



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ  
CURSO DE DIREITO (UNIDADE SANTA RITA)  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**BEATRIZ PAIVA PAULO NETO**

**ESTADOS PLURIPÓVICOS:**

Premissas iniciais para uma nova forma de olhar a teoria de Estado

**SANTA RITA – PB**

**2024**

**BEATRIZ PAIVA PAULO NETO**

**ESTADOS PLURIPÓVICOS:**

Premissas iniciais para uma nova forma de olhar a teoria de Estado

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientadora:** Profa. Dra. Ana Carolina Couto Matheus.

**SANTA RITA – PB  
2024**

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

P331e Paulo Neto, Beatriz Paiva.

Estados pluripóvicos: premissas iniciais para uma  
nova forma de olhar a teoria de Estado / Beatriz Paiva  
Paulo Neto. - Santa Rita, 2024.

63 f.

Orientação: Ana Carolina Couto Matheus.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ/DCJ.

1. Estado. 2. Nação. 3. Estado-Nação. 4.  
Pluripovismo. I. Matheus, Ana Carolina Couto. II.  
Título.

UFPB/DCJ/CCJ-SANTARITA

CDU 34



DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

ATA DA BANCA EXAMINADORA DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO

Ao sétimo dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte quatro, realizou-se a sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito intitulado “Estados pluripóvicos: premissas iniciais para uma nova forma de olhar a teoria do Estado”, sob orientação do(a) professor(a) Ana Carolina Couto Matheus que, após apresentação oral, foi arguido pelos integrantes da Banca Examinadora que se reuniram, reservadamente, e decidiram emitir parecer favorável à aprovação, de acordo com o art. 33, da Resolução CCGD/02/2013, do(a) aluno(a) Beatriz Paiva Paulo Neto com base na média final de 10,0 (dez). Após aprovada por todos os presentes, esta ata segue assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Ana Carolina Couto Matheus

Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa

Clóvis Marinho de Barros Falcão

## AGRADECIMENTOS

Obrigada é uma palavra tão simples e banal, completamente automatizada em nosso vocabulário, sequer pensamos antes de usá-la. Mas, refletindo um pouco, é fácil chegar à conclusão de que é a melhor coisa que podemos dizer e ouvir de alguém.

Expressão de gratidão é uma das primeiras palavras que aprendemos na infância, pertencente ao crucial grupo semântico das “palavrinhas mágicas”. Rainha coroada ao lado de seu rei, o por favor, já foi feita de personagem de fábula, letra de música, à desconfortável forma de responder a um indesejado *eu te amo*.

Confesso que tentei achar uma definição inteligente que conceituasse gratidão de uma maneira poética e lírica, e assim expressar com emoção o que quero lhes dizer.

Foi uma tentativa infantil de fazer uma lágrima cair de seus olhos. É uma arrogância que carrego. Mas, o Google, nesse dia chuvoso de quinta-feira, não foi meu amigo. Sequer me forneceu uma frase erroneamente atribuída à Clarisse Lispector por alguém no Twitter.

Tampouco poderia usar seu mais novo primo, *aquele que não deve ser nomeado* em trabalhos acadêmicos, meu ego não suportaria a realização de que uma inteligência artificial tem mais aptidão para as artes que eu. *Droga*.

É o maior pesadelo de qualquer universitário, terei que usar *minhas próprias* palavras. Permitam-me, então, o falso eruditismo de trazer sua origem etimológica. Do latim, *gratia*, tem a mesma origem da palavra “graça”, que por sua vez, quer dizer auxílio e força divina.

Acredito que essa seja uma descrição fiel do que cada um foi para minha vida. Auxílio e força, se divino ou não, caso um dia chegue a falar com Deus, pergunto a ele. Mas, sim, foi, sem dúvida, o auxílio e a força que recebi de vocês que me trouxeram aqui.

A *mainha* e *voinha*, Fiandeiras da minha vida, minhas vitórias são mais suas que minhas. A meu pai, o relutante reconhecimento de uma filha orgulhosa de que não estaria trilhando esse caminho senão por seu exemplo.

A Tio Bruno, de quem certamente herdei o amor pela literatura, por todo apoio e orientação. A Guilherme, não pude dizer o quão importante foi para que eu escolhesse ficar, carrego aquela nossa conversa como uma dívida.

A Páris, minha versão favorita de mim mesma é a que você viu primeiro, por me fazer sentir capaz de conquistar o mundo. A Gusgus, nunca pensei que trabalhar pudesse ser tão divertido, você faz os dias difíceis fáceis de viver.

A Denis, como queria que meu cérebro funcionasse como o seu, quem diria que as melhores aulas que eu teria na universidade seriam no caminho até lá. A Luiz e Carol é um privilégio aprender todos os dias com vocês, o esforço em diminuir minha carga de trabalho para que pudesse estudar não passou despercebido.

A Baluisa, do berço ao caixão toma significado verdadeiro com você, eu te guardarei sempre a sete chaves. A Larissinha, que um dia será maior até que seu sobrenome (v. *Grammatikopoulou*), tenho em você uma das minhas maiores inspirações. A Zezé, que (na maior parte do tempo) é um bom amigo.

A minha querida orientadora, Ana Carolina Couto, um agradecimento merecido e um devido pedido de perdão, topar minhas ideias malucas não foi tarefa fácil, mas sua confiança de que eu conseguiria fazer um bom trabalho foi também o que me fez acreditar, os sustos que te dei fazem parte do meu charme.

Agradeço aos Professores Examinadores, a Profa. Dra. Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa e o Prof. Dr. Clóvis Marinho de Barros Falcão, por aceitarem o convite para compor a minha banca, pela disponibilidade e generosidade em contribuir com o meu trabalho de pesquisa e com a conclusão deste ciclo.

Às pessoas que permanecerão inominadas, mas que guardo com carinho na memória, e as pessoas que existem apenas na minha imaginação. A todos baixo a cabeça em reconhecimento de que não seria quem sou hoje sem seu apoio ou influência. A cada um, meu mais sincero *obrigada*.

Mas hoje, eu te salvei do seu próprio destino, pois um velho amigo me desafiou a lembrar desta visão da Terra, quão vasta ela é versus quão pequena a tornamos. Charles Xavier me confiou seu sonho, e esse não pede que você ame ou acolha minha espécie como sua própria. Apenas que aceite que este é um mundo compartilhado com um futuro comum, e que minha espécie, assim como a sua, tem o direito de viver nele. Estou tentando ser melhor.

Beau DeMayo; Stan Le; Jack Kirby

## RESUMO

O presente estudo busca explorar os conceitos centrais da Teoria de Estado do Estado, Nação, e Estado-Nação. A partir de sua formação, características e princípios, analisa-se como relacionam-se entre si, com a legitimação dos governos e com o exercício do poder político, a fim de propor uma organização para estrutura estatal que seja coerente com a realidade multicultural de sua população. O Estado de uma perspectiva estrutural é o meio de organização da sociedade política, uma instituição administrativa e avaliativa. Ao proclamar-se correspondente a uma identidade nacional una e específica adota em seu funcionamento elementos subjetivos e psicológicos que levam a invisibilização e exclusão das comunidades de cultura divergente daquela reconhecida como oficial, e a homogeneização cultural. Este estudo propõe que os Estados devem organizar suas instituições administrativas de forma a integrar em seu funcionamento as diferentes culturas para que seus membros tenham acesso pleno à vida política do Estado e a direitos fundamentais. Diferencia-se do plurinacionalismo ao defender que além de uma assimilação étnica, a estruturação governamental deve também incorporar comunidades de todas as formas, sejam elas étnicas, culturais, religiosas, ou imigrantes. Utilizou-se para isso do método hipotético-dedutivo, que concluiu pela possibilidade e necessidade dessa atualização estrutural. Identifica-se, no entanto, que para prosseguir-se com uma proposta estrutural para essa organização será necessária uma análise abrangente dos demais aspectos que compõem o Estado e de uma possível conformidade com diferentes ordenamentos jurídicos, formas de Estado e de governo e regimes de governo.

**Palavras-chave:** Estado; Nação; Estado-Nação; Pluripovismo.

## **ABSTRACT**

The present study aims to explore the central concepts of State, Nation, and Nation-State, central to the Theory of State, from their formation, characteristics, and principals; analyze how they interact with each other, with government legitimization and with the exercise of political power in order to propose an organization for State structuring that is coherent with the multicultural reality of its population. The State, from a structural perspective, is a means of organization for political society, an administrative institution devoid of subjective value. When States self-proclaim as correspondent to a specific and single national identity it adopts within its operations subjective and psychological elements that lead to the invisibilization and exclusion of divergent cultures of the recognized as official, and to cultural homogenization. This study proposes that States must organize their administrative institutions in order to integrate in their operations the different cultures to allow their members unrestricted access to the State's political life and fundamental rights. It differs from plurinationalism by advocating that, in addition to ethnic assimilation, governmental structuring must also incorporate communities of all kinds, whether they are ethnic, cultural, religious, or immigrant. The hypothetical-deductive method was used, which concluded that this structural update is both possible and necessary. However, it is recognized that to proceed with a structural proposal for this organization, a comprehensive analysis of other aspects that make up the State, as well as a possible alignment with different legal systems, forms of State, government structures, and regimes, will be necessary.

**Keywords:** State; Nation; Nation-State; Pluripovism.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2 O ESTADO.....</b>	<b>14</b>
2.1 CONCEITO DE ESTADO.....	15
<b>2.1.1 Delimitação Teórica.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1.2 Delimitação Conceitual.....</b>	<b>17</b>
2.2 ELEMENTOS ESSENCIAIS DO ESTADO.....	18
<b>2.2.1 População.....</b>	<b>18</b>
<b>2.2.2 Território.....</b>	<b>19</b>
2.3 O ESTADO E O PODER.....	20
<b>2.3.1 Características do Poder Político.....</b>	<b>21</b>
<b>2.3.2 O Problema da Legitimação do Exercício do Poder.....</b>	<b>22</b>
2.4 ARREMATE DA SEÇÃO.....	23
<b>3 NAÇÃO.....</b>	<b>26</b>
3.1 NAÇÃO E POVO.....	26
3.2 CONCEITO DE NAÇÃO.....	27
<b>3.2.1 Nação e Comunidade.....</b>	<b>28</b>
3.3 NAÇÃO E NACIONALISMO.....	29
<b>3.3.1 Nacionalismo e Identidade Nacional.....</b>	<b>29</b>
<b>3.3.2 Nação e Cultura.....</b>	<b>31</b>
3.4 ARREMATE DA SEÇÃO.....	32
<b>4 ESTADO-NAÇÃO .....</b>	<b>35</b>
4.1 CONCEITO DE ESTADO-NAÇÃO.....	35
<b>4.1.1 Breve Histórico.....</b>	<b>35</b>
<b>4.1.2 Delimitação Conceitual.....</b>	<b>36</b>
4.2 ESTADO-NAÇÃO E NACIONALISMO.....	37
<b>4.2.1 Nacionalismo e Poder.....</b>	<b>38</b>
<b>4.2.2 Nacionalismo e Homogeneização.....</b>	<b>39</b>
<b>4.2.3 Nação e Estado como Realidades Independentes.....</b>	<b>40</b>
4.3 ARREMATE DA SEÇÃO.....	41
<b>5 O PLURIPOVISMO.....</b>	<b>44</b>
5.1 O ESTADO PLURINACIONAL.....	44

5.2 PREMISSAS ESTABELECIDAS.....	46
5.3 DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS.....	48
<b>5.3.1 Multiculturalidade.....</b>	<b>49</b>
<b>5.3.2 Povo.....</b>	<b>51</b>
5.4 PROPOSTA PRELIMINAR PARA DEFINIÇÃO DE ESTADO PLURIPÓVICO..	55
<b>5.4.1 Classificação da forma dos Estados por sua estruturação normativo-cultural.....</b>	<b>56</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>60</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de pesquisa tem por foco apresentar uma análise inicial sobre as premissas para uma nova estruturação de Estado, o pluripovismo. Partimos do pressuposto de que os Estados são formados por uma pluralidade de culturas, mas se estruturam e se fundamentam como se fossem compostos por uma nação única e homogênea.

A pesquisa em epígrafe tem como centro da análise os conceitos e instituições do Estado, da Nação, do Estado-Nação e do Povo, sua origem histórica e seus efeitos sobre a sociedade contemporânea.

Reconhecemos ser um tema completo e abrangente, possui limitações inerentes à complexidade do tema assunto e às restrições de tempo e escopo de um Trabalho de Conclusão de Curso, de forma que não possível abordar todas as nuances do plurinacionalismo e suas implicações na estruturação dos Estados.

Desse modo, futuras pesquisas serão necessárias para aprofundar os conceitos e implicações aqui delineados. Por esse motivo, optamos por restringir a análise desses conceitos e das relações entre eles a sua forma e sua estrutura, sem adentrados em debates teóricos quanto a teorias políticas, jurídicas e constitucionalistas.

O objetivo principal do trabalho consiste, portanto, em analisar a dissonância da atual estrutura organizacional e política dos Estados sob o ideal de uma Nação una em face da realidade fática da pluralidade de povos e culturas existentes em seu território e seus reflexos na população.

Para alcançar os objetivos propostos, em termos metodológicos, partimos do método hipotético-dedutivo, caracterizado como uma investigação lógica e científica que formula hipóteses e deduz suas consequências, verificando sua plausibilidade de acordo com a congruência com a realidade e o contexto da pesquisa.

A questão fundamental da dedução está na relação lógica que deve ser estabelecida entre as proposições apresentadas, a fim de não comprometer a validade da conclusão. Adotamos a abordagem qualitativa com viés empírico, havendo levantamento e revisão bibliográfica advindos de teses, dissertações e livros.

Uma estruturação estatal que incorpore as múltiplas identidades culturais existentes em um território é uma necessidade antiga. Desde sua criação, os

Estados modernos e os Estados-Nações são compostos por uma multiplicidade de nações.

Longos processos, como a unificação italiana e alemã e a independência das colônias europeias para a formação dos países que conhecemos hoje, são exemplos claros disso.

No entanto, a necessidade de consolidação territorial e a justificação do poder político estatal levaram à promoção do movimento nacionalista e à proclamação do Estado como convergente a uma identidade cultural.

Nas últimas décadas, com a globalização, o crescimento das migrações e da integração econômica, a diversidade cultural, étnica e nacional dentro dos Estados tem ficado cada vez mais variada e evidente.

Porém, a estrutura política e jurídica dos Estados ignora essa realidade fática, promovendo uma visão monolítica de cultura a partir da autodeclaração como nação.

O não reconhecimento formal do plurinacionalismo dificulta o acesso à justiça e a garantia dos direitos fundamentais às comunidades divergentes. Esse cenário gera a invisibilização de comunidades cuja cultura diverge da eleita pelo governo dos Estados como suprema.

Entendemos que o plurinacionalismo trata-se de uma perspectiva constitucional e visa suprir déficits criados pelo colonialismo nos países que dele padeceram, promovendo o reconhecimento de comunidades étnicas nativas como integrantes de sua unidade funcional e principiológica.

O pluripovismo parte de uma perspectiva estrutural da organização dos Estados, sobre como, tais quais são hoje, podem se estruturar a fim de garantir a efetiva participação política e a garantia de direitos a todas as comunidades que o compõem, sejam elas nativas, étnicas, culturais, religiosas ou até imigrantes.

O reconhecimento e a valorização das múltiplas identidades nacionais e culturais podem promover uma maior coesão social e participação política inclusiva, resultando na diminuição da desigualdade social e no aumento do acesso a direitos fundamentais, bem como em uma forma mais coesa de organização do Estado com a realidade de sua população.

No primeiro capítulo, analisamos o Estado a partir da delimitação teórica de seu conceito e localização na história, adotando como guia um conceito que correspondesse com a análise das estruturas e formação dessa instituição.

Discorreremos sobre quais são os elementos essenciais do Estado, porque eles são considerados assim e sua relação como vetor do poder político.

No segundo capítulo, analisamos a Nação dentro de sua criação histórica e delimitações principiológicas e sua relação com o conceito de povo, e sua perspectiva mais subjetiva e emocional, estipulando uma conceitualização satisfatória para ela.

Analisamos também sua relação com o nacionalismo, a formação de uma identidade cultural e sobre como são todos fenômenos separados e com fins distintos, analisando, por fim, sua relação com a cultura.

No terceiro capítulo, tivemos como enfoque o Estado-Nação, sua criação histórica, suas características, princípios norteadores e conceituação jurídica. Colocamos em pauta a sua relação com o nacionalismo e com o poder político e como essa dinâmica influencia a vida dos indivíduos sob seu controle.

Propomos a observação da relação entre sua autoproclamação como identidade nacional promove de forma, direta ou indireta, a homogeneidade das culturas.

No quarto capítulo, por fim, de acordo com os conceitos e premissas estabelecidos, propomos um conceito preliminar para Estado Pluripóvico e pluripovismo, bem como para sua classificação dentro da Teoria de Estado e características preliminares.

## 2 O ESTADO

Uma pessoa que observamos passar na rua parece-nos sozinha, isolada. E, diante de seus pensamentos, emoções íntimas e sua realidade corpórea, realmente é. No entanto, sua existência está ligada de forma intrínseca às outras pessoas, das quais é simultaneamente cópia e modelo.

É, em parte, resultado da criação familiar, da educação escolar, da convivência com amigos, da luta contra rivais e da influência de estranhos. Grande parte daquilo que é vem dos outros; de seus maneirismos às suas ideias.

Dentre essas, a sensação de pertencer a um grupo (North; Fiske, 2013). Os efeitos dessa sensação de pertencimento incluem desde o respeito a normas sociais arbitrárias (Leary; Cottrell, 2013) até a aceitação da autoridade estatal.

A pessoa que passava na rua, acima aludida, vestindo roupas formais, anda com pressa para o seu trabalho, tira o celular do bolso, arregala os olhos e exclama: “Oh, céus! Vou me atrasar!” (Carroll, 1865).

Em seguida, empurra um transeunte em seu caminho, que é atropelado por um carro e quebra a perna. O transeunte, enfurecido, tenta derrubá-la em retaliação. Guardas-civis impedem que ela seja machucada; mas, junto a delegados de polícia e juízes, submetem-na a longas e duras provações.

Refletindo, a pessoa chega à conclusão de que obedecia a essas figuras não pelos indivíduos que eram, mas pelo papel que desempenhavam, submetendo-se ao julgamento que lhe imputaram.

Tratavam-se de autoridades que cumpriam a lei. Uma lei criada por pessoas cujos nomes sequer conhecia, que a obrigava a fazer ou não uma infinidade de coisas, e que conferia poder a esses indivíduos, transformando-os em autoridades.

Para existir, precisou ser gerada por outras pessoas; vestiu-se formalmente, pois alguém lhe disse que precisava; para caminhar, alguém lhe mostrou como; ia ao trabalho, pois lhe disseram que assim teria sustento; tem um celular porque alguém o fabricou e alguém o vendeu; sabia que iria se atrasar, pois alguém lhe ensinou o que era o tempo e que era importante; entendia o que significava importante, porque um dia alguém inventou o conhecimento.

Chega à convicção de que tudo isso, afinal, era necessário. A lei que a puniu é a mesma que impediu que lhe machucassem, e é a mesma que a obriga e a todas as outras pessoas, e que cria as autoridades.

Compreendeu, então, que todas aquelas pessoas, ela, e as autoridades, formavam uma sociedade política e organizada, cujo nome ouvira e lera várias vezes: Estado.

É a partir dessa paráfrase da narração de Darcy Azambuja (2003) sobre o *homem que passou na rua* que delimitamos o ponto de partida do presente estudo, o Estado. Conceito e historicamente, o Estado Moderno, estrutura de organização da “sociedade política dotada de certas características bem definidas” (Dallari, 2011).

Filosoficamente, o Estado formado pelo pacto entre pessoas cuja renúncia da liberdade natural em nome da autoconservação faz com que se associem com fim defender e proteger de modo igual e simultâneo a todas e aos seus bens (Rousseau, 2001).

Dessarte, seguimos o entendimento de Heller (1968), de que o Estado, como nome e como realidade, é único e específico do ponto de vista histórico, não podendo ser trasladado aos tempos passados.

Ou seja, o poder político é anterior e independente dessa estrutura, assim como a economia hoje se expressa pelo sistema capitalista, mas em tempos passados organizou-se por modelos como o feudalismo e o mercantilismo.

As demais e inúmeras teorias sobre esse conceito e sua origem, portanto, darão espaço para a análise da formação histórica e principiológica do Estado Moderno.

## 2.1 CONCEITO DE ESTADO

### 2.1.1 Delimitação Teórica

Com a obra “O Príncipe” – século XVI –, Maquiavel popularizou na literatura científica o termo *stato* para designar o Estado (Jellinek, 2000; Bobbio, 2007) como “a máxima organização de um grupo de indivíduos sobre um território em virtude de um poder de comando” (Bobbio, 2007).

O florentino não estabelece uma definição formal para o termo, mas faz uso desse para analisar a estrutura e organização política daquilo que classificou como espécies de Estado, “*republiche*” e “*principati*”.

Sua marca mais profunda é, porém, ter proclamado a separação radical entre a política e a moral, em antinomia completa com as teorias hegemônicas até

então dos filósofos helenos Aristóteles e Platão, em que a política e as virtudes eram reciprocamente o caminho e o objetivo para o alcance do Estado ideal; e de Agostinho de Hipona e Tomás de Aquino, cujos pensamentos com base nos princípios cristãos foram os principais guias da teoria de estado na Idade Média.

Maquiavel inaugura o estudo da política como autônomo à deontologia propondo-se à análise da estrutura e do funcionamento do Estado pela realidade concreta. O Estado é (Chevallier, 1982; Fornazieri, 2006; Weffort, 2001).

O florentino afirmava que os homens, de índole ingrata, volúvel, simuladora, e covarde (Maquiavel, 2019); e de natureza tão invariante quando o céu e o sol (Fornazieri, 2006); não devem ter suas subjetividades consideradas para a fundamentação do Estado, cujo fim deve ser em si mesmo, sendo necessário conservá-lo, reforçá-lo, e eventualmente reformá-lo para que possa conservá-lo (Chevallier, 1982).

Assim, o conceito de Estado tal qual se popularizou na Idade Moderna trata-se como uma forma objetiva e concreta, um meio de estruturação política e de imposição do domínio do governante, isento de valores subjetivos.

A partir do século XIV e concomitantemente à disseminação da obra maquiavélica (Heller, 1968; Bresser-Pereira, 2017), as poliarquias do continente europeu, até então de território impreciso e de coerência frouxa, transformam-se em matrizes de poder coesas e organizadas, com hierarquia de funcionários e ordem jurídica únicas.

Essas matrizes passam, a partir de então a concentrar os instrumentos de mando; militares, burocráticos e econômicos; em uma unidade de ação política, surgindo o poder monista e estático que passou a caracterizar o Estado da Idade Moderna (Heller, 1968).

Logo, a faceta teórica criada por Maquiavel e a concretude real do Estado gerada no contexto histórico são simultaneamente cópia e modelo, carregando o mesmo sentido, cujas variações até hoje conceituam o termo. Vejamos alguns exemplos:

(O Estado é) um *agrupamento humano*, estabelecido em determinado *território* e submetido a um *poder soberano*, que lhe dá unidade orgânica (Beviláqua, 1930).

Estado é a *organização político-jurídica* de uma *sociedade* para realizar o bem público, com *governo* próprio e *território* determinado (Azambuja, 2003).

O Estado moderno é uma *sociedade territorial* dividida em *governo e súditos*, reivindicando, dentro de sua *área física designada*, uma *supremacia* sobre todas as outras instituições (Laski, 1938, tradução nossa).

Estado como a *ordem jurídica soberana* que tem por fim o bem comum de um *povo* situado em determinado *território* (Dallari, 2011).

O Estado é a unidade de associação dotada originalmente de *poder de dominação*, formada por *homens* assentados em um *território* (Jellinek, 2000, tradução nossa).

(...) o Estado é a *ordem jurídica* é a *organização soberana* que garante a lei  
(...) (Bresser-Pereira, 2017)

É evidente a presença de aspectos comuns a todas essas definições, ainda que o tempo e o enquadramento ideológico de seus autores as separem. Os termos centrais de cada definição são facilmente identificáveis dentro da mesma semântica.

Para coletividade de indivíduos que compõem o Estado, encontramos termos como: “agrupamento humano”, “sociedade”, “povo”, e “formad(o) por homens”.

Para delimitação espacial de existência: “território”, “territorial”, e “área física designada”. Para relação com a sociedade e com as instituições sob sua dimensão de existência: “poder soberano”, “governo e súditos”, “supremacia”, “ordem jurídica soberana”, e “poder de dominação”.

Fazendo um paralelo com as consagradas propriedades físicas da matéria, podemos afirmar que, embora algumas dessas variações expandirem mais o conceito do que outras, é possível identificar entre elas três dimensões em comum: (i) *massa*, os indivíduos que compõem o Estado; (ii) *volume*, o espaço físico que ele ocupa; e (iii) *densidade*, o seu poder. Logo, o Estado é matéria.

Contudo, mesmo diante dessas similaridades, as nuances conceituais de cada termo; cujos significados são controversos no âmbito da Teoria de Estado, evocam paradoxos e debates centenários que contrastam com a pacificidade de seu uso no cotidiano, em que são tratados como sinônimos. Optamos, então, por adotar apenas uma definição como guia.

### 2.1.2 Delimitação Conceitual

A vencedora do certame é a síntese formulada por Jellinek (2000, tradução nossa) da teoria maquiavélica sobre o Estado: “*corporação* formada por um povo, dotada de um *poder de mando* originário, e assentada em um *território* determinado”.

Esse conceito foi selecionado não por sua harmonia com o entendimento aqui estabelecido – o que foi uma feliz coincidência –, mas devido à sua consagração na comunidade científica (Bobbio, 2007; Bonavides, 2000; Dallari, 2011).

O Estado é, dessarte, *matéria*, cuja existência implica possuir massa, volume, e densidade, para isso foi criado e assim se formou. É uma figura sistêmica que possui a função de organizar e estruturar a população e as suas relações até o limite de sua soberania. É ente avalorativo de administração. As subjetividades atribuídas a ele pertencem aos demais elementos que o integram, conforme será discutido a seguir.

## 2.2 ELEMENTOS ESSENCIAIS DO ESTADO

Como estabelecido acima, as conceituações de Estado compartilham três aspectos fundamentais. Ao definir os parâmetros de existência de um Estado e os requisitos para o reconhecimento de uma unidade estatal, a teoria jurídico-política é relativamente pacífica ao considerar esses aspectos como os elementos constitutivos, essenciais ou condições necessárias do Estado – (i) população, (ii) território, e (iii) poder (Azambuja, 2003; Bonavides, 2000; Dallari, 2011).

### 2.2.1 População

O primeiro elemento que iremos tratar é a população, considerada o elemento pessoal para a existência de um Estado. Pessoal, pois refere-se à exigência de que um Estado necessariamente precisa ser composto por alguma espécie de agrupamento humano.

É unânime a aceitação da necessidade do elemento pessoal para a constituição e a existência do Estado, uma vez que sem ele não é possível haver Estado e é para ele que o Estado se forma (Dallari, 2011).

Nesse sentido, é pacífico na Teoria de Estado a concepção de que uma unidade estatal é formada por grupos de pessoas. A controvérsia teórica em torno desse elemento reside da definição de qual tipo de agrupamento humano preenche esse espaço na instituição do Estado.

Havendo teóricos que consideram diferentes conceitos como, sociedade, agrupamento humano, povo, ou até nação para o preenchimento desse requisito. Cada um desses termos traz diferentes consequências principiológicas e ideológicas para o entendimento da estruturação do Estado, assim, tendo em vista que buscamos uma análise objetiva dessa estrutura, optamos por seguir o entendimento de estudiosos como Paulo Bonavides, James Crawford, Jorge Miranda, Luiz Carlos Lopes Moreira e Marcelo Mendes Lech.

Dessa forma, consideramos (i) “*população*” como termo mais adequado, conforme o sentido de Estado determinado anteriormente. A fim de adotar apenas fatos que são situações concretas, visto que a constituição do Estado aqui desempenha o papel de consolidação da realidade de fato.

População é um conceito puramente demográfico e estatístico; mera expressão numérica ou econômica (Bonavides, 2000; Dallari, 2011), sendo objetivamente reconhecível, de modo que sua adoção nos permite evadirmo-nos do campo da subjetividade.

Nesse sentido, as pessoas presentes no território de um Estado em um determinado momento, inclusive estrangeiros e apátridas compõem, em sua totalidade, sua população. Os demais termos considerados na teoria como possíveis designações do elemento pessoal do Estado, o *povo* e a *nação*, serão discutidos no capítulo a seguir.

### **2.2.2 Território**

O (ii) território é o elemento definido de maneira mais uniforme pelos tratadistas (Bonavides, 2000), a ideia de que sem território não pode haver Estado (Azambuja, 2003; Bonavides, 2000; Dallari, 2011) é quase um consenso entre eles.

Trata-se da base geográfica do poder, mas, como alguns teóricos afirmam, que não necessariamente o seu limite (Bonavides, 2000). Jellinek (2000) o define como a terra sobre a qual se levanta a comunidade do Estado, e que, em seu aspecto jurídico, significa o espaço do poder público.

A concepção da necessidade de um território determinado para a existência do Estado surge na Idade Moderna (Jellinek, 2000), concomitante ao nascimento de seu conceito, reforçando o entendimento de que faz parte de sua essência.

A partir do século XIX, essa noção se fortaleceu. Em 1933, na Sétima Conferência Internacional Americana, representantes de 21 países da Organização dos Estados Americanos (OEA) assinam a Convenções sobre direitos e deveres dos Estados e sobre Asilo político, estabelecendo os requisitos formais para a existência do Estado como pessoa de Direito Internacional (Crawford, 2007):

O Estado como pessoa de Direito Internacional deve reunir os seguintes requisitos.

- I. População permanente.
- II. *Território determinado*.
- III. Governo.
- IV. Capacidade de entrar em relações com os demais Estados (Brasil, 1936) (Grifo nosso).

Destacamos, desde já, a ausência da Nação entre esses requisitos, tanto no direito positivo quanto na teoria jurídico-política discutida até aqui. Durante muitos anos esses requisitos foram usados como base para o reconhecimento de novos Estados frente ao direito internacional e na geopolítica.

Apesar da superação desse modelo com a criação da União das Nações Unidas, o território é ainda considerado, no âmbito do direito internacional, como elemento indispensável para o reconhecimento de uma unidade estatal soberana.

O território, nesse sentido é pressuposto obrigatório para existência do Estado, tal qual uma matéria não existe sem volume, de modo que uma população privada de base física e permanente não forma uma unidade estatal (Bonavides, 2000). No entanto, nada impede, como veremos, que sejam uma Nação.

A terceira condição necessária para existência do Estado é o (iii) poder. Devido à maior complexidade e à relevância desse elemento para o presente trabalho, ele será destrinchado em um tópico próprio.

### 2.3 O ESTADO E O PODER

Darcy Azambuja (2003) ao analisar as diferentes formas de conceituação do Estado, sintetiza-as da seguinte forma: “Estado é a organização político-jurídica de

uma sociedade para realizar o bem público, com governo próprio e território determinado”.

Essa fórmula, também já destacada em tópicos anteriores, explicita o que é o Estado: organização político-jurídica; do que é composto: uma sociedade; para que existe: realizar o bem comum; e como é demarcado: governo próprio e território. No entanto, deixa subentendida a característica que consubstancia todos esses aspectos em uma unidade coesa: o *poder*.

Além de mera característica do Estado, o poder é profusamente considerado pelos teóricos jurídico-políticos como elemento essencial e condição necessária para sua existência (Azambuja, 2003; Bonavides, 2000).

Esse tema é de tamanha importância para a teoria jurídico-política que Bobbio (2007) afirma que inexistente teoria política que, direta ou indiretamente, não parta de uma definição de poder e de uma análise desse fenômeno. Há até mesmo aqueles que sustentem que o Estado é poder, sendo a sua institucionalização (Dallari, 2011).

Segundo Bonavides (2000), o poder do Estado é a “energia básica que anima a existência de uma comunidade humana num determinado território, conservando-a unida, coesa e solidária”. Na concepção de Azambuja (2003), Estado se apresenta, portanto, como governo e dominação em face dos indivíduos e da sociedade.

### **2.3.1 Características do Poder Político**

O poder político do Estado se diferencia dos demais tipos de poder; econômico, social, e ideológico; pelo caráter inabdicável da participação e vinculação de todo indivíduo a um Estado (Bonavides, 2000; Bobbio, 2007). Nascemos no Estado e, ao menos contemporaneamente, é inconcebível a vida fora do dele, seja juridicamente, socialmente, ou economicamente (Bonavides, 2000).

O poder político do Estado é abstrato, não é afetado pelas modificações que atingem seus agentes e não se vincula a um indivíduo em sua pessoa particular, mas de acordo com o papel que desempenha dentro da estrutura estatal, por isso existe independentemente da figura dos governantes (Bonavides, 2000; Dallari, 2011).

Logo, observando a natureza do poder estatal, verifica-se que todo Estado implica uma diferenciação entre o que detêm o poder, como agentes do Estado, e os que a ele se sujeitam (Bonavides, 2000).

Ou seja, mesmo que todo poder emane do povo como afirmou Rousseau (2001), há sempre uma minoria impõe à maioria a sua vontade, seja por persuasão, consentimento ou imposição material, e que possui a prerrogativa exclusiva do emprego da força, devido à legitimação para exercer o poder estatal através de leis que obrigam a todos (Bonavides, 2000).

Assim, os efeitos do poder político na realidade social estão diretamente ligados às ações e à disposição dos ocupantes da liderança estatal. O poder político é, portanto, o poder cuja posse distingue em toda sociedade o grupo dominante (Bobbio, 2007).

Na teoria política o poder político é tratado de forma misturada aos conceitos de força, autoridade, e soberania (Bonavides, 2000), de forma que é possível considerar esse trio como espectros do poder estatal.

Nesse sentido, a *força* é a expressão mais violenta desse poder, trata-se de fato do monopólio da violência pelo Estado, a *autoridade* é o direito de ditar ordens e ser obedecido, e a *soberania* é a supremacia do poder estatal sobre os demais poderes existentes na sociedade e ante outros Estados em relação ao seu território (Bonavides, 2000; Azambuja, 2003; Bobbio, 2007).

Em consonância com os objetivos deste trabalho, não iremos nos adentrar nas classificações desse poder quanto sua consideração como político ou jurídico, tampouco nas correntes filosóficas substancialistas, subjetivistas, e relacionais.

A nós interessa o entendimento de que ele existe e seus efeitos na realidade concreta, concerne-nos, portanto, a partir da sua materialização, ou seja, exercício do poder do Estado.

Desse modo, como o exercício do poder político é feito pelos agentes estatais, o problema da legitimidade do poder político reside na sua utilização pelo governo ou pelos governantes (Bonavides, 2000).

### **2.3.2 O Problema da Legitimação do Exercício do Poder**

Recordemo-nos da pessoa que observamos passar na rua no início desse capítulo – a partir daqui chamemos ela de *Ana* – que ao refletir sobre o porquê de

obedecer às figuras dos guardas civis, delegados de polícia, e juízes e de submeter-se a seu julgamento, conclui que o faz devido condição de autoridade dessas figuras determinada pela mesma lei que a protegeu.

Imaginemos, no entanto, que no lugar de proteger *Ana* da retaliação do transeunte, o guarda civil a tenha agredido por considerá-la culpada pela confusão.

Nesse cenário, como *Ana* iria chegar à conclusão de que era necessário obedecer a essa autoridade? A mera disposição em lei delegando poder a um indivíduo que lhe seja garantida proteção ou justiça seria suficiente para que se submetesse ao julgamento das demais figuras?

Assim, surge a questão de entender se, mesmo reconhecendo as diferenças, seria cabível que as pessoas aceitem as decisões do Estado como vinculativas para todos e se submetam à aplicação coercitiva dessas decisões (Pettit, 2012; Bonavides, 2008).

Na Idade Média, a crença-base da legitimidade foi Deus, a religião, o sobrenatural, enquanto o Estado possuía o direito e o poder exclusivo de exercer a força física sobre um determinado território, a Igreja o direito e o poder de ensinar a verdadeira religião e os preceitos da moral (Bobbio, 2007; Bonavides, 2000). Visto isso, é notável que o poder político se identifica com o exercício da força desde antes da existência do Estado (Bobbio, 2007).

Com o advento dos movimentos revolucionários do século XVIII, essa legitimidade passa a ter seu fundamento no consentimento dos cidadãos e a adesão dos governados, cujos governos juridicamente ilegais, uma vez que nascidos de golpes de Estado ou de movimentos separatistas e, mais adiante, de independência, apoiam-se fervorosamente no *sentimento nacional* para obter essa validação (Bonavides, 2000).

## 2.4 ARREMATE DA SEÇÃO

Estado às vezes significa um instrumento de governo ou de poder, e às vezes um sistema social geral sujeito a esse governo ou poder (Giddens, 1992). Neste trabalho, o foco de análise é o Estado como sistêmica cuja função é de organizar e estruturar a população e as suas relações até o limite de sua soberania. Conseqüentemente, consideramos sua gênese no momento em que surge na história política com esses contornos.

Adotamos a definição de Jellinek (2000) o Estado é adotada: “corporação formada por um povo, dotada de um poder de mando originário, e assentada em um território determinado”.

Este conceito é amplamente aceito na comunidade científica e define o Estado como uma entidade material com massa, volume e densidade, cuja função é organizar e estruturar a população e suas relações até o limite de sua soberania, sendo uma figura sistêmica e avaliativa de administração.

Estabelecemos que a população é o elemento pessoal do Estado, e não a nação, sendo necessário um agrupamento humano para sua existência. Teóricos divergem sobre o termo adequado, como sociedade, agrupamento humano, povo ou nação, cada um trazendo diferentes implicações.

Optamos pelo termo “população”, um conceito demográfico e estatístico, que inclui todas as pessoas presentes no território do Estado, inclusive estrangeiros e apátridas, evitando subjetividades.

Definimos que o território é a base geográfica do poder do Estado, sendo essencial para sua existência. Conceituado como a terra sobre a qual se levanta a comunidade do Estado, o território é um espaço de poder público.

A necessidade de um território determinado surgiu na Idade Moderna e foi reforçada no século XIX, sendo um requisito formal para o reconhecimento do Estado como pessoa de Direito Internacional.

Discutimos como o poder político do Estado é inabdicável e vincula todos os indivíduos a ele, existindo independentemente dos governantes. E sobre seu papel na estruturação do Estado.

Azambuja (2003) define o Estado como a organização político-jurídica de uma sociedade para realizar o bem público, com governo próprio e território determinado, destacando o poder como elemento essencial. O poder do Estado é a energia que anima a existência de uma comunidade, conservando-a unida e coesa.

O poder político do Estado é distinto dos demais tipos de poder (econômico, social, ideológico) por sua natureza abstrata e sua independência dos agentes estatais.

O poder implica uma diferenciação entre os que detêm o poder e os que a ele se sujeitam, sendo a prerrogativa exclusiva do emprego da força e legitimado pelas leis. Dessarte, poder político é tratado como força, autoridade e soberania,

sendo a força a expressão mais violenta, a autoridade o direito de ditar ordens e a soberania a supremacia do poder estatal.

Por fim, discutimos como a legitimidade do poder político era baseada na religião na Idade Média, mas com os movimentos revolucionários do século XVIII, passou a fundamentar-se no consentimento dos cidadãos e na adesão dos governados. Governos ilegais buscavam validação no sentimento nacional, evidenciando a importância da legitimidade para o exercício do poder estatal.

### 3 NAÇÃO

#### 3.1 NAÇÃO E POVO

Como mencionado no capítulo anterior, a teoria jurídico política comumente faz a associação dos conceitos de povo e nação como representantes da *massa* do Estado, sendo correspondentes a seu elemento pessoal. Assim, antes de discorrermos sobre a conceituação específica do termo nação em sua criação na história, é necessário diferenciar esses dois conceitos.

Na História da sociedade política, *povo* e *nação* surgem em períodos separados por milênios. Na Grécia antiga o membro ativo da sociedade política era o *politikós*, que junto com os *eleútheros*, não dotados de poder político, mas obrigados pelas leis da *pólis*, e com os *dmôs* compunham a *pólis*.

Em Atenas, quando se descrevia o conjunto dos cidadãos que participavam da democracia, falava-se em *demos*, povo. Vislumbramos, assim, desde a Antiguidade, a conexão entre *povo* e *política* (Dallari, 2011; Bonavides, 2000).

Similarmente, em Roma o emblema oficial da República gravado em documentos oficiais, edifícios públicos, monumentos, infraestruturas urbanas, equipamentos militares, e até mesmo na moeda, dizia *Senatus Populusque Romanus* – o Senado e o Povo Romano – simbolizando o poder da República, usando, exatamente como na Grécia, a expressão povo para indicar o conjunto dos cidadãos (Dallari, 2011).

Na Idade Média, seu uso foi menos preciso, já que a extensão dos direitos a nova camadas da população perturbou os padrões tradicionais de governo (Dallari, 2011). É na Idade Moderna com o início da implantação da sociedade liberal-burguesa e a criação de uma nova teoria do Estado, que o povo, até então objeto do poder do Estado, vira seu sujeito (Bonavides, 2000).

Ironicamente, os teóricos da Revolução Francesa no século XVIII, a autoproclamada revolução do povo, ao elaborar as teses de fundamentação do movimento adotam um outro termo para configurar o novo polo ativo do poder político (Dallari, 2011; Comparato, 2003) – *nação* – a fim de se distanciar das conotações negativas que o termo *povo* abarcava, em especial para as elites burguesas, cuja adesão ao movimento era essencial para seu sucesso.

Ocorre que nesse momento da história o termo povo muitas vezes se confundia com *plebs* ou *populos*, e assim melhor legitimar suas ideias perante as elites econômicas e a aristocracia (Comparato, 2003). Ou seja, o uso do termo *nação* na teoria jurídico-política nasce com princípios elitistas.

Com a disseminação pelo mundo dos ideais revolucionários franceses, o termo *nação* ganha grande prestígio ao longo do século, tornando-se quase sagrado no século XIX por influência do romantismo político (Dallari, 2011).

Esse cenário, portanto, leva a uma diferenciação importante entre os termos *povo* e *nação*. Povo, não obstante sua noção jurídica ser uma conquista recente (Dallari, 2011), é entendido apenas em sua relação direta com o poder político.

### 3.2 CONCEITO DE NAÇÃO

Ao longo de sua existência, a humanidade sempre se organizou em grupos, que variaram em forma e tamanhos, às vezes sendo bem definidos outras vezes mais difusos, às vezes isolados e outras vezes entrelaçados ou sobrepostos (Gellner, 1983).

Há dois catalisadores genéricos cruciais para a formação e perpetuação desses grupos, de um lado a vontade, a adesão voluntária, e a identificação; do outro a coerção, a compulsão, e o medo.

Os grupos que permanecem por extensos períodos em sua maioria fundamentam-se em uma mistura de vontade e identificação e de incentivos, positivos ou negativos, externos a esperanças e medos (Gellner, 1983).

O conceito de *nação*, pura criação artificial, foi largamente explorada a partir do século XVIII. A princípio, para levar a burguesia, economicamente poderosa, à conquista do poder político, e eventualmente para estimular a insurgência da população contra as metrópoles e para o reconhecimento da soberania de um grupo de poder sobre um território próprio (Dallari, 2011).

O termo foi instrumento para evocar sentimentos de fraternidade, justiça e liberdade na sociedade (Bonavides, 2000), ganhando assim uma forte conotação emocional (Dallari, 2011; Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016).

Era em nome da *Nação* que se lutava contra a monarquia absoluta, dando-se a entender que era justo e necessário que o povo assumisse o seu próprio

governo, para que se livrassem das incertezas de um constante estado de guerra e exploração sem nenhum interesse para o povo.

A Revolução Americana e a Revolução Francesa, em busca de legitimar o novo governo instaurado por um golpe de estado (Bonavides, 2000; Dallari, 2011), encontram na Nação sua base, identificando-a com o próprio Estado (Dallari, 2011). “Nação incorpora, por conseguinte, a legitimidade do povo soberano promulgando as constituições democráticas do contrato social” (Bonavides, 2008).

### 3.2.1 Nação e Comunidade

Logo, conceito de Nação surge como um artifício para envolver o povo em conflitos de interesses de grupos de poder que buscavam o controle do poder político, e jamais teve significação jurídica (Dallari, 2011).

É a sociologia que conceitua o termo, a partir de sua relação com *povo* e sua identificação como *comunidade*, distinção já amplamente aceita pelos juristas. Essa teoria tem como ponto de partida a identificação “da sociedade e da comunidade como as duas possibilidades irreduzíveis de convivência humana” (Dallari, 2011).

As *sociedades* formando-se por atos de vontade, assim, sendo identificadas dentro da organização estatal com o povo, e as *comunidades* existindo a partir de afinidades espirituais ou psicológicas de seus membros, correspondendo à nação (Dallari, 2011).

Voltando ao campo da história, após cumprir seu propósito original, com o enfraquecimento ou até derrubada completa das monarquias, os novos governantes passam a utilizar dessa força mística para justificar seu controle do poder político e suas investidas sobre pequenos Estados (Dallari, 2011).

Por sua vez, o século XIX assiste a uma intensa corrida imperialista, em nome da grandeza e supremacia nas Nações, cujas consequências negativas nas culturas e nos indivíduos perduram até hoje.

O século XX foi também testemunha de amplas e trágicas consequências da exploração dos sentimentos de identidade nacional. Nele ocorreu a eclosão de duas guerras que tinham, como uma de suas fundamentações centrais, o pretexto de reunir numa só unidade política os componentes da mesma Nação e de afirmar a existência de Nações superiores (Dallari, 2011).

Ocorre que, como forma de identidade de grupo, a nação é necessariamente exclusivista, demandando uma homogeneidade étnica, cultural, e linguística de seus membros.

Esse é um traço tão forte das identidades de grupo humanas que existem teóricos que as conceitualizam unicamente dentro da ideia de exclusão daqueles que dela diferem (Giddens, 1992).

Dessarte, ao se identificar como uma nação, os Estados-Nacionais, direta e indiretamente, promovem a exclusão e a extinção das culturas, etnias, e outras nações que não correspondam com a estabelecida identidade nacional (Comparato, 2003).

Uma nação, portanto, segundo Anthony Smith (1991) pode ser definida como uma população humana nomeada, que compartilha um território histórico, mitos e memórias históricas comuns, uma cultura pública massificada, uma economia comum e direitos e deveres legais comuns a todos os seus membros.

### 3.3 NAÇÃO E NACIONALISMO

A nação se apoia em outros tipos de identidade coletiva para formar a si mesma, o que explica como a identidade nacional está quase sempre ligada a outros tipos de identidade, como classe, cultura, religião, ou etnia.

No entanto, é também fortemente influenciada por ideologias políticas como liberalismo, fascismo e comunismo (Smith, 1991).

Dessa forma, uma versão única de nacionalismo jamais existiu, de modo que uma identidade nacional é fundamentalmente multidimensional. Não pode ser reduzida a um único elemento ou rapidamente induzida em uma população por meios artificiais (Smith, 1979; Smith, 1991).

#### 3.3.1 Nacionalismo e identidade nacional

Na Idade Moderna, é o nacionalismo que gera a identidade nacional (Smith, 1991). Um persuasivo ingrediente folclórico do nacionalismo é seu suposto status naturalístico, conseqüentemente, as ações das nações ligaram-se aos critérios e ideais de seleção natural, cujos princípios pressupunham a necessidade de dominação da nação mais forte para sua perpetuação.

Ao longo período seguinte, isso formou uma das principais fundamentações para a ideia de civilização, da existência de raças superiores e inferiores, e das políticas de expansão territorial dos Estados-Nação nomeadas de imperialismo e colonialismo (Vincent, 2013).

Ernest Gellner (1983) defende que as nações não então inscritas na natureza das coisas, não são a correspondência política da ordem natural. Tampouco os estados nacionais são o destino-final manifesto de todo grupo étnico ou cultural.

Para Gellner (1993) o que existem são culturas que muitas vezes se agrupam, outras vezes se mesclam umas às outras, sobrepõem-se ou até mesmo se entrelaçam, não necessariamente existindo na forma de unidades políticas.

A chamada “era do nacionalismo” não é a soma do despertar e da autoafirmação política desta ou daquela nação. Trata-se da padronização e homogeneização de culturas que permeiam toda a população de um determinado Estado.

Surge, portanto, um cenário em que culturas bem definidas, sancionadas, e unificadas constituem um tipo de unidade com a qual as pessoas se identificam de forma voluntária e muitas vezes ardente (Gellner, 1983).

É sabido que o nacionalismo usa as culturas pré-existentes e herdadas pela história de uma região de forma extremamente seletiva e as transforma, muitas vezes de forma radical (Gellner, 1983).

Cria, assim, a identidade nacional a partir de condições comuns à população do Estado como um território histórico, uma cultura pública e língua comum (Smith, 1991; Dallari, 2011), e outros aspectos já mencionados acima.

Na história dos Estados-Nação, é comum relatos de línguas mortas ressuscitadas e tradições inventadas, para estimulação da unidade nacional (Gellner, 1983).

No entanto, o nacionalismo não é em si um agente de opressão e violência, ele nasce de um sentimento de pertencimento de fato, o problema surge quando é instrumentalizado pelos governantes para a imposição de uma cultura superior sobre a sociedade.

O estabelecimento de uma cultura anônima e impessoal em lugar e em detrimento de uma estrutura complexa de grupos locais, sustentada por culturas

populares reproduzidas localmente e de forma idiossincrática pelos próprios microgrupos (Gellner, 1983).

É perfeitamente possível a existência de uma consciência nacional em uma população sem que essa precise obrigatoriamente formar um Estado-Nação, ou mesmo um movimento nacionalista (Smith, 1991).

Antony Smith (1979) afirma todas as visões e crenças que competem pela lealdade dos homens no mundo moderno, a mais disseminada e persistente é o ideal nacional. Nenhum outro ideal conseguiu reaparecer sob tantas formas diferentes ou deixou marca tão profunda no mapa do mundo e em nosso senso de identidade.

O nacionalismo como movimento das forças de governo, por outro lado, não é o despertar de uma força antiga, latente e adormecida, mas consequência de uma nova forma de organização social, baseada em culturas elevadas profundamente internalizadas e dependentes da educação, cada uma protegida por seu próprio Estado (Gellner, 1983). Dessarte, até hoje, governos de todas as formas e ideologias usam da força desse sentimento para legitimar-se diante da população de um Estado.

### **3.3.2 Nação e Cultura**

O nacionalismo tende a se autoproclamar como um princípio manifesto e autoevidente, acessível a todos, e violado apenas por alguma perversidade. Prega e defende a continuidade, mas deve sua própria existência à explícitas e profundas rupturas na história humana; sua natureza se deve a mera coincidência de circunstâncias específicas na história alheias ao passado da humanidade (Gellner, 1983).

É estabelecido através de paradoxos. Defende diversidade cultural enquanto impõe homogeneidade tanto internamente quanto entre unidades políticas; nasceu em nome da emancipação das culturas de estruturas políticas opressivas, mas quando usado como política estatal transforma-se em política de opressão (Gellner, 1983; Vincent, 2013).

No modelo ocidental de identidade nacional, as nações eram vistas como comunidades culturais, unidas memórias históricas, mitos, símbolos e tradições

comuns, mesmo diante de comunidades de imigrantes com suas próprias culturas históricas, admitidas na vida política do Estado-Nação.

Isso não significa que o Estado-Nação abarcou essas culturas diferentes, o que ocorre é que através das gerações os indivíduos dessas comunidades são levados à adesão da cultura suprema através das agências nacionais de socialização em massa (Smith, 1991).

Não obstante a definição do nacionalismo como o esforço para tornar a cultura e a política congruentes, a história humana é e continua sendo rica em diferenciações culturais.

Cultura, um conceito elusivo, possui os padrões às vezes ousados e simples e, às vezes, tortuosos e complexos (Gellner, 1983).

A existência de um verdadeiro pluralismo cultural em face das condições atuais pode parecer até inviável, a história nos mostra que nem sempre foi assim. Sociedades culturalmente plurais, reconhecidas da forma de administração estatal, já existiram e funcionaram (Gellner, 1983).

### 3.4 ARREMATE DA SEÇÃO

Discutimos como o conceito de nação, uma criação artificial, foi explorado a partir do século XVIII para mobilizar a burguesia na conquista do poder político e estimular a insurgência contra as metrópoles (Dallari, 2011). O termo evocava sentimentos de fraternidade, justiça e liberdade, ganhando uma forte conotação emocional (Bonavides, 2000; Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016).

A Revolução Americana e a Revolução Francesa usaram o conceito de nação para legitimar novos governos instaurados por golpes de estado, identificando a nação com o próprio Estado (Bonavides, 2000; Dallari, 2011). A nação incorporava a legitimidade do povo soberano, promulgando constituições democráticas do contrato social (Bonavides, 2008).

De forma que o conceito de nação surge como um artifício para envolver o povo em conflitos de interesses de grupos de poder, sem significação jurídica (Dallari, 2011).

A sociologia conceitua o termo a partir de sua relação com o povo e sua identificação como comunidade, distinguindo-se entre sociedades, formadas por

atos de vontade, e comunidades, existindo por afinidades espirituais ou psicológicas (Dallari, 2011).

No século XIX, a corrida imperialista e as guerras mundiais mostraram as consequências negativas da exploração dos sentimentos de identidade nacional. A nação, como forma de identidade de grupo, é exclusivista, demandando homogeneidade étnica, cultural e linguística (Giddens, 1992).

Anthony Smith (1991) define nação como uma população humana nomeada, compartilhando um território histórico, mitos e memórias históricas comuns, uma cultura pública massificada, uma economia comum e direitos e deveres legais comuns.

Ademais, estabelecemos que a nação se apoia em outros tipos de identidade coletiva, como classe, cultura, religião ou etnia, e é influenciada por ideologias políticas como liberalismo, fascismo e comunismo (Smith, 1991).

O nacionalismo gera a identidade nacional na Idade Moderna, associando-se aos critérios de seleção natural e formando a base para ideias de civilização, raças superiores e políticas de expansão territorial (Vincent, 2013).

Ernest Gellner (1983) argumenta que nações não são correspondências políticas da ordem natural, mas resultados de culturas que se agrupam, mesclam e sobrepõem.

Desse modo, nacionalismo padroniza e homogeneiza culturas dentro de um Estado, criando uma identidade nacional a partir de condições comuns, como território histórico e língua comum (Smith, 1991; Dallari, 2011). Governos usam o nacionalismo para legitimar-se, mas ele pode ser instrumentalizado para impor uma cultura superior sobre a sociedade (Gellner, 1983).

Discutimos como o nacionalismo, embora não seja intrinsecamente opressivo, pode ser usado pelos governantes para impor uma cultura dominante. A identidade nacional pode surgir sem formar um Estado-Nação ou um movimento nacionalista (Smith, 1991).

Nesse sentido, Antony Smith (1979) afirma que o ideal nacional é a visão mais disseminada e persistente no mundo moderno. O nacionalismo, como movimento de governo, é consequência de uma nova forma de organização social baseada em culturas elevadas e protegidas por Estados (Gellner, 1983).

Assim, o nacionalismo prega continuidade cultural, mas sua existência deve-se a rupturas históricas. Ele impõe homogeneidade interna e entre unidades

políticas, transformando culturas pré-existentes e criando identidades nacionais a partir de condições comuns.

Embora busque congruência entre cultura e política, a história humana é rica em diferenciações culturais (Gellner, 1983). Sociedades culturalmente plurais já existiram e funcionaram, mostrando que o pluralismo cultural é possível (Gellner, 1983).

## 4 ESTADO-NAÇÃO

### 4.1 CONCEITO DE ESTADO-NAÇÃO

Segundo Anthony Giddens (1992), o Estado-nação é uma matriz de poder delimitado. Envolve processos de transformação urbana e pacificação interna, em que se expande o que é considerado como desvio social, diante da hegemonia de uma única cultura, como também cria mecanismos para isolar ou marginalizar aqueles que são rotulados como desviantes.

Para entendermos essa análise e suas repercussões para a vida material da sociedade, precisamos entender como essa forma de estruturação de Estado surgiu.

#### 4.1.1 Breve Histórico

Conforme vimos no primeiro capítulo, o Estado nasce no século XIV, com os “*principati*” e “*republiche*” italianas (Bresser-Pereira, 2017; Heller, 1968). Os Estados-Nação nascem séculos mais tarde em torno da luta contra a dominação das monarquias absolutistas na França e na Inglaterra.

Constituem-se na Europa depois da revolução comercial, com a emergência de uma elite burguesa e das lutas fratricidas que se sucederam à Reforma (Bresser-Pereira, 2017).

O direito internacional considera que a construção da ideia de Estado consuma-se dos tratados da Paz de *Westphalia* em 1648, e com a síntese teórica Grócio. Criando-se o modelo laico e *westphaliano* de Estado, cujos elementos ficam definidos, com a paz *Utrecht* em 1713 e com a teoria de Vattel em que a forma estatal é definida e delimitada a partir do seu reconhecimento internacional e perante a geopolítica em meio à ordem internacional (Brito, 2006; Bresser-Pereira, 2017).

Embora demore dos séculos para atingir sua maturidade, ao longo dos quais sofre os efeitos da Revolução Francesa e da hegemonia da França napoleônica.

É a partir do século XIX que o Estado de fato reclama para si e impõe o monopólio do poder político, interna e externamente, assumindo-se como sujeito único.

No fim desse século a teoria marxista defensora da laicização do poder político que transforma desde as estruturas do Estado até a prática política,

anunciando o declínio do modelo Westphaliano que se encerra com a Primeira Guerra Mundial (Brito, 2006).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) se inaugura um novo modelo de relações internacionais e de limitação dos poderes internos e externos dos Estados.

Nele, a influência das estruturas internacionais, comunidades e sociedade global sobre as ações estatais crescem exponencialmente, impulsionadas por novas condições políticas, econômicas e tecnológicas (Brito, 2006).

Mas as relações políticas não são estáticas, e com o fim do século XX, há teórico que defendem que esse modelo é também superado, dessa vez por um processo de desconstrução do Estado, e a sua suplantação por novas instituições de poder político que eventualmente o substituirão por completo (Brito, 2006).

Um caráter peculiar dessa nova forma de Estado é sua tendência a promover uma integração cultural e política. Isso se deve tanto a sua coexistência com o mundo industrial, cujo funcionamento e dinâmicas tendem a simplificar as identidades nacionais para a otimização da atividade econômica (Gellner, 1983), como também pela identificação como identidade de grupo, cuja própria natureza da condição implica homogeneidade (Giddens, 1992).

Em oposição aos impérios da antiguidade que se satisfaziam, em parte, com a conquista dos povos sem que se interessassem em transferir diretamente uma suposta cultura superior para eles, essa nova forma de estado promove a integração cultural e política em suas regiões de influência através da educação pública, transferindo-lhes seu idioma, seus costumes e suas práticas produtivas em nome do desenvolvimento econômico (Gellner, 1983).

#### **4.1.2 Delimitação Conceitual**

O Estado-Nação é, portanto, “um tipo de sociedade político-territorial soberana, formada por uma nação, um Estado e um território” (Bresser-Pereira, 2017). Anthony Giddens (1992) estabelece, em sua obra, *Nation-State and Violence*, uma conceituação mais detalhada:

O Estado-nação, que existe em um complexo de outros Estados-nação, é um conjunto de formas institucionais de governança que mantém um monopólio administrativo sobre um território com limites demarcados

(fronteiras), sendo sua regra sancionada pela lei e pelo controle direto dos meios de violência interna e externa.

Dessa forma, o Estado-Nação se apresenta com um caráter bem mais subjetivo que outras formas de estruturação de poder político na História, estabelecendo-se como uma verdadeira identidade nacional.

#### 4.2 ESTADO-NAÇÃO E NACIONALISMO

O uso termos *Estado*, *nação*, *nacionalismo* e *Estado-nação*, como sinônimos perdura até os dias atuais. Mesmo o chamado “*Estado-Nação-Moderno*”, cuja importância de proteger os direitos sociais e promover a participação política da sociedade faz parte dos seus princípios formadores, é definido nos termos de uma harmonia entre a história, identidade e cultura de sua população.

“O 'estado-nação moderno' é um grupo que compartilha uma história, identidade e cultura comuns, com monopólio sobre o uso legítimo da força ligado a um território específico reconhecido como soberano por outros estados-nação” (Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016). É, assim, necessário para a conclusão que buscamos reforçar os conceitos já debatidos nos capítulos passados.

Nesse sentido, o Estado é uma é uma instituição política, e na em sua realidade material é o vetor do poder político, é uma criação legal, e se diferencia da nação, instituição subjetiva ligada à emoção, em forma, conteúdo e finalidade (Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016).

A nação, por sua vez, é fruto da Idade Moderna. Não há consenso entre os teóricos quanto ao período específico de sua emergência na Europa. Alguns defendem seu surgimento no século XVIII ou antes, outros preferem o final do século XIX e início do século XX, quando as massas foram finalmente 'nacionalizadas' de fato na figura dos Estados-Nação.

Os componentes clássicos do modelo ocidental padrão de nação incluem território histórico, comunidade jurídico-política, igualdade jurídico-política dos membros e cultura cívica e ideologia comuns (Smith, 1991).

De forma geral, seu nascimento se enquadra na busca por emancipação de grupos detentores de poder e na conseqüente necessidade de legitimação do exercício do poder político desses grupos em face da população (Smith, 1991; Bonavides, 2000).

Porém, mobilizar uma comunidade anteriormente passiva para formar uma nação em torno da nova cultura histórica vernácula redescoberta foi uma tarefa que demandou uma verdadeira revolução.

Tratou-se uma de revolução moral e política, que exigiu que o povo fosse purificado das acumulações de séculos de dominação e submissão à figura do governante, para que pudessem ser emancipados em uma comunidade política de cidadãos iguais (Smith, 1991). Anthony Smith (1991), em sua obra *National Identity*, identifica vários processos inter-relacionados que foram necessários para essa revolução:

- (1) um movimento da subordinação passiva da comunidade para sua afirmação política ativa;
- (2) um movimento para situar a comunidade em sua pátria, um território compacto seguro e reconhecido;
- (3) um movimento para dotar a comunidade territorial de unidade econômica;
- (4) um movimento para colocar o povo no centro das preocupações e celebrar as massas reeducando-as em valores, memórias e mitos nacionais;
- (5) um movimento para transformar membros étnicos em 'cidadãos' legais, conferindo-lhes direitos civis, sociais e políticos (Tradução nossa).

O principal instrumento dessa revolução, foi, portanto, o nacionalismo, fenômeno em que indivíduos são afiliados a um conjunto de símbolos e crenças em que enfatizam a unicidade de entre os membros de uma ordem política (Giddens, 1992).

O nascimento do ideário político nacionalista coincide com superação da moral cristã como guia da sociedade política (Bonavides, 2000; Bobbio, 2007).

Possui forte ligação com a subjetividade, evocando fortes emoções de fraternidade e busca por justiça, a ponto de alguns teóricos afirmarem se tratar de uma expressão de religião civil (Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016).

O êxito dos movimentos revolucionários e a expansão de seus princípios ideológicos, comprovou que o nacionalismo era um instrumento efetivo para a criação de nações (Smith, 1991), e conseqüentemente de instrumentalização do poder político, até então restrita as figuras de governo que se dizia escolhida por Deus (Bobbio, 2007; Bonavides, 2000).

#### **4.2.1 Nacionalismo e Poder**

Torna-se, dessarte, uma nova e abundante fonte de legitimação do exercício do poder político e passa a ser largamente adotado pelos governos como política de legitimação interna e externa.

Ou seja, o nacionalismo permitiu o aumento dramático do potencial de mobilização do Estado, agora autoproclamado Estado-Nação, em comparação com as estruturas anteriores (Vujačić, 2002).

Esse potencial é evidente e existente até os dias hodiernos, e pôde ser testemunhado em meio a invasão do capitólio estadunidense em 6 de janeiro de 2021, e em sua contraparte brasileira de 8 de janeiro de 2023.

Nesses eventos, ambos os grupos eram fortemente ligados ao ideal nacionalista, sob o fundamento de estarem protegendo sua nação da deturpação ideológica por grupos políticos opostos, invadiram importantes edifícios do governo na tentativa de impor sua vontade (Fuchs, 2020; Souza, 2023).

Desse modo, Estado e nação podem até se reforçar mutuamente, mas são distintos e precisam ser vistos e estruturados como entidades separadas (Vujačić, 2002).

#### **4.2.2 Nacionalismo e Homogeneização**

O ideal nacionalista de unidade teve profundas consequências para a história mundial e para os indivíduos integrantes das sociedades políticas. Por um lado, cria o princípio da indivisibilidade da nação. No entanto, gera políticas de mobilização em massa de integração social e política.

O Estado-Nação passa a ocupar o lugar agente da *nação a ser* e de criador de uma *comunidade política*, bem como de uma *cultura política*, que por pertencer a nação, e sendo a nação o estado, deve substituir as demais culturas étnicas de uma população heterogênea (Smith, 1991).

Essa cadência de princípios justifica a erradicação, muitas vezes pela força, de todos os corpos intermediários e diferenças locais em prol da homogeneidade cultural e política (Smith, 1991; Giddens, 1992), em vários momentos da História.

Ademais, como expressão identitária, a nação é necessariamente exclusivista. Ao longo da história da identidade comunitária, por exemplo, em muitas culturas tribais, a palavra usada para indicar membro da comunidade era a mesma

para indicar *humano*, de forma que os estrangeiros à cultura sequer eram considerados com a mesma dignidade.

A figura do forasteiro foi diversas vezes caracterizada como *bárbaro*, era rejeitado e combatido, pois apresentava ameaça à integridade e sobrevivência do grupo (Todorov, 2010).

Como forma de identidade comunitária, portanto, a nação exige uma homogeneidade étnica, cultural, e linguística de seus membros (Giddens, 1992). Assim, a partir do momento que um Estado se identifica como nação, impõe, direta ou indiretamente, as culturas que não correspondem à sua.

Como fundamentado no primeiro capítulo em toda organização política alguns exercem esse poder e outros não. Alguns estão mais próximos dos postos de comando das agências de aplicação do poder coercitivo do Estado do que outros (Gellner, 1983). Isso gera a distinção, entre detentores do poder e o restante, governantes e governados (Bonavides, 2000).

Nesse sentido, sendo o Estado aquele que “modela a forma e a substância de miríades de vidas humanas, de cujo destino ele se encarrega” (Laski, 1938), os indivíduos responsáveis pela materialização desse poder suprimir ou favorecer as sociedades e suas relações (Azambuja, 2003), detém, conseqüentemente, poder considerável quanto à garantia de direitos fundamentais dos indivíduos que as compõem.

Todas as formas de estruturação do poder político reivindicaram o monopólio da força formalizado sobre os meios de violência dentro de seus territórios, mas é dentro dos Estados-nação que essa reivindicação se torna, caracteristicamente, mais ou menos bem-sucedida.

Sua pacificação interna está intimamente ligada a esse processo, ao promover a homogeneidade das relações sociais (Giddens, 1992).

Contudo, é quase um consenso entre os teóricos jurídico-políticos que, embora a nação e o estado, principalmente no que concerne o mundo moderno, estejam frequentemente ligados, sua correspondência mútua não é obrigatória.

#### **4.2.3 Nação e Estado como Realidades Independentes**

Uma nação pode existir independentemente de se estruturar com Estado (Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016), o que é, na realidade, sua forma mais comum (Gellner, 1983).

Do mesmo modo, nem toda expressão nacionalista leva necessariamente à separação, à segregação ou à independência. Um grupo culturalmente distinto pode preferir manter sua identidade nacional dentro de um estado, “como o Québec francófono, que é considerado uma nação dentro de um estado”.

Para isso, no entanto é necessário que o próprio Estado não se organize na forma excludente de Estado-Nacional (Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016; Smith, 1991).

Uma demonstração clara da incongruência entre Estado e Nação é quando, até mesmo em um autoproclamado Estado-Nação, um indivíduo, iniciativa estatal ou própria, desvincula-se de uma ordem jurídica estatal para ligar-se a outra.

Nesses casos, o que ocorre na realidade é uma troca de cidadania, não de nacionalidade, em que a vontade do indivíduo e a satisfação de formalidades jurídicas são suficientes para que a mudança ocorra. Não cabem, nessa dinâmica, indagações sobre os valores culturais ou de identificação comunitária a quem pretende a mudança (Dallari, 2011).

Essa relação, porém, tem outro lado. Em reconhecimento de que que o ato jurídico de mudança de cidadania, que transfere o cidadão de uma para outra sociedade política, não significa sua integração comunitária, ao sujeito migrante não são garantidos os mesmos direitos políticos aos cidadãos adotivos. (Dallari, 2011).

#### 4.3 ARREIMATE DA SEÇÃO

Estabelecemos que o Estado-nação é uma matriz de poder delimitado, conforme Anthony Giddens (1992). Envolve processos de transformação urbana e pacificação interna, expandindo a noção de desvio social e criando mecanismos para isolar ou marginalizar os considerados desviantes.

O surgimento do Estado-nação está ligado à luta contra a dominação das monarquias absolutistas na França e na Inglaterra, consolidando-se na Europa após a revolução comercial e as lutas fratricidas pós-Reforma (Bresser-Pereira, 2017).

A construção da ideia de Estado é consumada com os tratados da Paz de Westphalia em 1648 e a teoria de Grócio, estabelecendo o modelo laico e

westphaliano de Estado, definido pela paz de Utrecht em 1713 e pela teoria de Vattel (Brito, 2006; Bresser-Pereira, 2017).

Assim, o século XIX, o Estado assume o monopólio do poder político, interna e externamente, influenciado pela teoria marxista que promove a laicização do poder político.

Com a Primeira Guerra Mundial, o modelo Westphaliano declina, e após a Segunda Guerra Mundial, a criação da ONU inaugura um novo modelo de relações internacionais, limitando os poderes internos e externos dos Estados (Brito, 2006).

No final do século XX, teóricos sugerem a desconstrução do Estado, substituído por novas instituições de poder político (Brito, 2006).

O Estado-nação promove uma integração cultural e política, impulsionada pelo mundo industrial e pela identidade de grupo, que demanda homogeneidade (Gellner, 1983; Giddens, 1992).

Diferente dos antigos impérios, o Estado-nação promove a integração cultural e política através da educação pública, transferindo idioma, costumes e práticas produtivas (Gellner, 1983).

O Estado-nação é definido, portanto, como uma sociedade político-territorial soberana, formada por uma nação, um Estado e um território (Bresser-Pereira, 2017).

Anthony Giddens (1992) descreve o Estado-nação como um conjunto de formas institucionais de governança que mantém um monopólio administrativo sobre um território delimitado por fronteiras, sancionado pela lei e pelo controle dos meios de violência interna e externa.

Assim, o Estado-nação estabelece-se como uma verdadeira identidade nacional, com um caráter subjetivo distinto de outras formas de poder político.

Discutimos como o uso dos termos Estado, nação, nacionalismo e Estado-nação como sinônimos é comum até hoje.

O Estado-nação moderno é definido pela harmonia entre história, identidade e cultura de sua população, com monopólio sobre o uso legítimo da força em um território soberano (Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016).

O Estado é uma instituição política e vetor do poder político, enquanto a nação é uma instituição subjetiva ligada à emoção (Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016).

A nação, fruto da Idade Moderna, surgiu na busca por emancipação de grupos de poder e na legitimação do exercício do poder político (Smith, 1991; Bonavides, 2000).

Definimos que os componentes clássicos da nação incluem território histórico, comunidade jurídico-política, igualdade jurídico-política dos membros e cultura cívica comum (Smith, 1991).

E como mobilizar uma comunidade para formar uma nação demandou uma revolução moral e política, transformando membros étnicos em cidadãos legais com direitos civis, sociais e políticos (Smith, 1991).

Vimos que o nacionalismo surgiu com a superação da moral cristã como guia da sociedade política, evocando fortes emoções de fraternidade e justiça (Bonavides, 2000; Bobbio, 2007; Dobratz; Waldner; Buzzell, 2016).

Assim, expansão dos princípios ideológicos revolucionários comprovou a eficácia do nacionalismo na criação de nações e na instrumentalização do poder político (Smith, 1991; Bobbio, 2007; Bonavides, 2000).

Chegando à conclusão de que o nacionalismo foi o principal instrumento dessa revolução, afiliando indivíduos a símbolos e crenças que enfatizam a unicidade entre os membros de uma ordem política (Giddens, 1992).

## 5 O PLURIPOVISMO

### 5.1 O ESTADO PLURINACIONAL

O Estado-Nação segue um ideário culturalista que entende uma cultura hegemônica como ponto central para determinação e legitimação para sua existência.

Nesse sentido, como discorrido acima a modernidade deu início a implantação de métodos homogeneizantes de controle político, promovendo a integração cultural e política em suas regiões de influência através da educação pública, transferindo-lhes seu idioma, seus costumes e suas práticas produtivas em nome do desenvolvimento econômico (Gellner, 1983).

Na América Latina, a colonização teve por característica a sujeição dos povos indígenas a essa homogeneização através da cristianização e de uma uniformização do sistema educacional impondo as comunidades novos costumes e princípios e promovendo a exclusão e negação de suas culturas históricas próprias. Magalhães (2012), afirma que esse tenha sido talvez o processo de homogeneização mais eficiente do mundo moderno.

Mesmo assim, essa integração histórica coercitiva não foi suficiente para uniformizar e suprir as diferenças étnicas e regionais entre os povos indígenas e a cultura dominante.

O referido teórico defende que o que chama de *integracionismo* não procurou, contudo impulsionar um desenvolvimento econômico eficiente, tampouco proporcionar a participação nas relações de intercâmbio comercial e reivindicações sociais aos latino-americanos.

Esse cenário gerou inúmeros conflitos, dentre eles a rebelião indígena em Chiapas iniciada em 1994, diante da exploração e injustiça infligidas às etnias mexicanas, chamado de movimento Zapatista (Magalhães, 2012; Albuquerque A. A., 2023).

Buscava reconhecer a diversidade étnica da nação (Albuquerque A. A., 2023) e “outorgar-lhe o estatuto político que reivindica, pois vê nisso uma ameaça aos programas políticos e econômicos, que têm sido expressado em declarações sobre a qual dita ameaça significaria para a soberania nacional” (Medina, 1998, tradução nossa).

O século XXI na América Latina, dessarte, inicia-se com uma novidade importante: a criação do estado plurinacional. As constituições do Equador e da Bolívia inauguram a existência dessa nova forma de constitucionalismo, rompendo com o constitucionalismo moderno (Magalhães, 2012) e os ideais da modernidade debatidos até aqui. Essa nova forma é caracterizada da seguinte forma:

(...) o Estado plurinacional é considerado como um modelo de organização política para descolonizar nações e povos indígenas originários, recuperar sua autonomia territorial, garantir o exercício pleno de todos os seus direitos como povos e exercer suas próprias formas de autogoverno. Um dos elementos fundamentais para a concretização do Estado plurinacional é o direito à terra, ao território e aos recursos naturais, com o objetivo de dar um fim ao latifúndio e à concentração de terras em poucas mãos, e de romper com o monopólio de controle dos recursos naturais em benefício de interesses privados. Do mesmo modo, para as organizações do Pacto, o Estado Plurinacional implica que os poderes públicos tenham representação direta dos povos e nações indígenas, originários e camponeses de acordo com suas normas e procedimentos próprios (Garcés, 2009).

Propõe assim, uma “política de tratamento em pé de igualdade das diferentes culturas que se encontram num dado território geográfico. Ao contrário, o multiculturalismo tende necessariamente a reconhecer a igualdade de valor intrínseco de cada cultura” (D’Adesky, 2001).

Plurinacionalismo, portanto, trata-se de uma perspectiva constitucional e visa suprir déficits criados pelo colonialismo nos países que dele padeceram, e determina o reconhecimento constitucional dos povos originários como integrantes da identidade nacional. Promovendo, de fato:

O reconhecimento destas pluralidades e a autodeterminação possibilita(ndo) o desenvolvimento de seus próprios sistemas econômicos, políticos, jurídicos e sociais de acordo com suas culturas, o que permite o desenvolvimento e o respeito à diferença. Estas conquistas não significam simplesmente a liberdade de desenvolvimento dentro da própria comunidade, mas a possibilidade de ampliação de participação democrática, (Loch; Fagundes, 2019)

No entanto, a forma da constituição boliviana determina mudanças significativas em toda a forma estatal, a saber:

(...) estabelece a equivalência entre a justiça tradicional indígena e a justiça ordinária do país. Cada comunidade indígena poderá ter seu próprio ‘tribunal’, com juízes eleitos entre os moradores. As decisões destes tribunais não poderão ser revisadas pela justiça comum (Magalhães, 2012).

A Constituição ainda prevê a criação de um Tribunal Constitucional plurinacional, com membros eleitos pelo sistema ordinário e pelo sistema indígena. A nova Constituição democrática transforma a organização territorial do país. O novo texto prevê a divisão em quatro níveis de autonomia: o departamental (equivalente aos Estados brasileiros), o regional, o municipal e o indígena (Magalhães, 2012).

O Pluripovismo, no entanto, parte de uma perspectiva estrutural da organização do Estado a partir de instituições já existentes em sua forma administrativa e busca reconhecer não apenas divisões étnicas como, a partir do princípio da autodeterminação, permitir quaisquer tipos de manifestações culturais, religiosas e, também, étnicas.

No pluripovismo, por exemplo, existiria a possibilidade de reconhecimento de comunidades imigrantes, que carreguem consigo costumes e ritos de seu país de origem, reconhecendo que o Estado é uma divisão meramente administrativa e territorial. Pretende, dessarte, ser um modelo plurijurídico.

Diante da cediça a desarmonia entre o conceito de estado e de nação, o Estado Pluripóvico seria a positivação dessa realidade fática, hoje sem reflexo na forma organizacional dos Estados.

O reconhecimento jurídico de que dentro de um estado existem múltiplos povos, e que invisibilizar essa realidade é invisibilizar essa população. Propondo-se a ser um sistema baseado na democracia por excelência, a ressurreição da ágora ateniense. Um meio de trazer equidade e garantir acesso a direitos fundamentais a culturas invisibilizadas pela atual estrutura política dos estados.

## 5.2 PREMISSAS ESTABELECIDAS

Antes de adentrarmos no debate acerca do *pluripovismo* e suas delimitações conceituais e características, recordemos das premissas centrais estabelecidas até aqui.

Os conceitos estabelecemos ao longo dos três capítulos anteriores são essenciais para fundamentar a proposta e fundamentam-na, permitindo-nos compreender seu propósito.

No primeiro capítulo vimos que Estado é uma figura sistêmica, *matéria*, cuja função é organizar e estruturar os demais entes e as relações até o limite de sua soberania, é ente avalorativo de administração.

Em nada se deve ocupar com as subjetividades dos indivíduos, sociedades, ou culturas que o compõe, atendo-se a garantir um espaço onde possam existir e coexistir de forma harmônica.

O poder político do Estado é inabdicável e vincula todos os indivíduos a ele, existindo independentemente dos governantes e desempenhando um papel central na estruturação do Estado.

Diferente dos poderes econômico, social e ideológico, o poder político do Estado é abstrato e independente dos agentes estatais, implicando uma diferenciação entre os que detêm o poder e os que a ele se sujeitam, com a prerrogativa exclusiva do emprego da força legitimada pelas leis.

Assim, o poder político é tratado como força, autoridade e soberania, onde a força é a expressão mais violenta, a autoridade é o direito de ditar ordens e a soberania é a supremacia do poder estatal.

É através dele que o Estado influencia na realidade material das sociedades que o compõem. Os governantes os agentes do poder político, de modo que apenas através deles o poder do Estado afeta e modifica a realidade.

A nação, como forma de identidade de grupo, é exclusivista e demanda homogeneidade étnica, cultural e linguística (Giddens, 1992). Anthony Smith (1991) define nação como uma população humana nomeada que compartilha um território histórico, mitos e memórias históricas comuns, uma cultura pública massificada, uma economia comum e direitos e deveres legais comuns.

O nacionalismo prega continuidade cultural, mas sua existência resulta de rupturas históricas, impondo homogeneidade interna e entre unidades políticas, transformando culturas pré-existentes e criando identidades nacionais a partir de condições comuns, como território histórico e língua comum (Smith, 1991; Dallari, 2011).

Governos utilizam o nacionalismo para legitimar-se, embora ele possa ser instrumentalizado para impor uma cultura superior sobre a sociedade (Gellner, 1983).

A heterogeneidade entre Estado e Nação torna-se cada vez mais evidente com o aumento das facilidades de comunicação e a mobilidade dos indivíduos entre Estados.

Inexiste concomitância entre Estado e Nação, pois existem nações cujos membros se distribuem entre vários Estados, assim como Estados compostos por diferentes grupos nacionais.

O Estado-nação é definido como uma sociedade político-territorial soberana, composta por uma nação, um Estado e um território (Bresser-Pereira, 2017).

Anthony Giddens (1992) descreve o Estado-nação como um conjunto de formas institucionais de governança que mantém um monopólio administrativo sobre um território delimitado por fronteiras, sancionado pela lei e pelo controle dos meios de violência interna e externa.

Dessa forma, o Estado-nação estabelece-se como uma verdadeira identidade nacional, com um caráter subjetivo distinto de outras formas de poder político.

Essas premissas levam ao entendimento de que é necessária uma nova forma de organização do Estado que abarque igualmente a todas as culturas e povos existentes dentro de seu território.

Como vimos acima, um processo nesse sentido teve início na América Latina. Mas, ainda há o que expandir, tendo em vista que esse projeto propõe a integração dos chamados “povos originários”, mas continua deixando de lado as demais comunidades existentes.

### 5.3 DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS

Como vimos, toda forma de sociedade, natural ou voluntária, reúne as pessoas em torno de um objetivo comum, um fim a ser buscado conjuntamente. Isso pressupõe a participação da vontade e da inteligência humanas nessa relação (Dallari, 2011).

A aspiração dos membros de uma comunidade é sua preservação, de modo que, mesmo sendo gerada independentemente da vontade (Todorov, 2010), se forma em torno de um objetivo (Dallari, 2011) do qual nem sempre estão conscientes. Em uma comunidade existe uma relação de confiança recíproca, em que as pessoas são unidas por vínculos de sentimento (Dallari, 2011).

Há, então, um sentido de pertencimento, em que as pessoas não apenas tenham a inclinação de formar grupos e relacionamentos, mas também de se

comportar de maneiras que levem os outros a aceitá-las e incluí-las (Leary; Cottrell, 2013).

Conscientes desse pertencimento mútuo, os membros de uma comunidade passam a agir de maneira a fortalecer cada vez mais a união (Dallari, 2011).

Nada impede que os membros de uma comunidade se organizem a fim de compor uma sociedade com fim de atingir certo objetivo.

Nesse caso, ambas a sociedade e a comunidade continuam a existir, e continuam separadas, visto que a sociedade é um vínculo objetivo, formado puramente por um ato de vontade consciente. Uma não irá se transformar na outra.

O inverso é também possível, não obstante ser mais improvável. Os componentes de uma sociedade, devido à convivência prolongada ou até mesmo forçados a agir de forma semelhante por coerção externa, acabem por criar uma comunidade (Dallari, 2011).

### **5.3.1 Multiculturalidade**

A história humana foi sempre rica em culturas diversas (Gellner, 1983), representadas por comunidades distintas (Dallari, 2011), mesmo que as diferenciações entre elas não sejam sempre tão claras, ou que seus padrões sejam tortuosos e complexos (Gellner, 1983). A existência de um genuíno pluralismo já não nos parece tão impossível nas condições atuais.

Os Estados se encontram cada vez mais interconectados (Held, 1995) e interdependentes (Bresser-Pereira, 2017) em suas relações econômicas. E muito mais, as sociedades estão profundamente integradas e misturadas, um indivíduo pode facilmente residir em um país, ser cidadão de outro, e exercer sua atividade laboral em outro.

A heterogeneidade entre Estado e Nação, vai, portanto, tornando-se cada vez mais evidente à medida que aumentam as facilidades de comunicação e a mobilidade dos indivíduos, de um para outro Estado.

Basta um exame superficial da realidade de qualquer Estado para ficar clara a existência de múltiplas comunidades étnicas, culturais, e imigrantes em seu território, múltiplas nações, revelando que a regra para a materialidade é o plurinacionalismo (Dallari, 2011).

Ou seja, a existência, dentro de um mesmo Estado, de grupos comunitários distintos por sua cultura, história, etnia, costumes, e as vezes até mesmo língua (Dallari, 2011).

Por exemplo, dados do *United States Census Bureau* publicados em 2023, revelam que mais de 20% da população do país fala em casa uma língua diferente do inglês.

Esse cenário tem influência sobre o funcionamento do Estado, cuja busca por unidade jurídica requer o respeito aos fundamentais da pessoa humana, sendo obrigado, mesmo que superficialmente, a conciliar a igualdade jurídica e a diversidade cultural (Dallari, 2011).

Assim, é fato que não existe concomitância entre Estado e Nação, existindo nações cujos membros se distribuem entre vários Estado, da mesma forma que o Estado é composto por diferentes grupos nacionais.

Dessarte, isso levou muitas vezes a iniciativas estatais com fim de obter unidade na diversidade, às vezes condições para sua convivência harmônica, proibindo discriminações, e assegurando a participação no exercício do poder político (Dallari, 2011), e outras criando medidas de homogeneização e dissolução dessas comunidades dentro da identidade nacional do Estado (Giddens, 1992).

Ocorre que, como discutido acima, a identidade nacional estimulada pelo movimento nacionalista é um poderoso instrumento de mobilização das massas (Vujačić, 2002), permitindo maior integração de seu povo, a redução de conflitos e maior sujeição à coerção estatal (Dallari, 2011).

Os autoproclamados Estado-Nação, portanto, buscam fabricar uma imagem nacional, simbólica e de efeitos emocionais, a fim de que os componentes da sociedade política se sintam mais solidários, chegando até a promover uma homogeneização cultural e política através da educação pública, transferindo as comunidades divergentes o idioma, os costumes, e práticas *oficiais* do Estado (Gellner, 1983; Giddens, 1992; Dallari, 2011).

Vimos anteriormente neste tópico que comunidade é a união de pessoas através do pertencimento, ao passo que sociedade é o agrupamento de pessoas através da vontade consciente para que cheguem a um fim.

Nesse sentido, a sociologia determina que, nas relações com o Estado, comunidade é nação e sociedade política é povo. Já adentramos, em seções

anteriores, de forma mais aprofundada no conceito de nação, cabe agora definirmos em linhas específicas o que é o *povo*.

### 5.3.2 Povo

Conforme o entendimento de Comparato, a saber:

Na teoria política e constitucional, povo não é um conceito descritivo, mas claramente operacional. Não se trata de designar, com esse termo, uma realidade definida e inconfundível da vida social, para efeito de classificação sociológica, por exemplo, mas sim de encontrar, no universo jurídico-político, um sujeito para a atribuição de certas prerrogativas e responsabilidades coletivas (Comparato, 2003).

É esse entendimento que será o fio condutor da análise a seguir. O povo como conceito jurídico e operacional é hodiernamente ligado a efetividade da política, é a população que exerce e possui os direitos políticos e detém participação ativa no funcionamento da máquina estatal.

Na América Latina hoje, o uso do termo *povo*, tem por exemplo a mesma função hierárquica que, no colonialismo, ocupava a figura do monarca (Comparato, 2003). Nesse sentido a Constituição Federal Brasileira determina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo*, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

Ou seja, considera o povo como o detentor real do poder político estatal, cuja escolha dos governantes é que os legitima como agentes desse poder. A sociedade norte-americana teve uma vantagem em face dos antigos governos absolutistas, quanto a aceitação dessa visão de povo-soberano. Jamais houve nessas sociedades uma divisão tradicional de estamentos sociais, tampouco a existência de vínculos aristocráticos (Comparato, 2003).

O que tornou a aceitação desse princípio pelos grupos de poder, pela população e pelas instituições relativamente mais fácil quando comparado com Estados que foram formados a partir de monarquias absolutistas, em que a cultura e

a tradição histórica sempre vincularam o poder político a figura dos governantes em uma relação inversa.

A existência da escravidão como instituição legal também não representava obstáculo teórico ou histórico a esse empreendimento político nas sociedades americanas. Tendo em vista que o modelo fundante desse novo ideário do homem-cidadão, a prestigiosa democracia ateniense, não apenas possuía escravos (*dmôs*), como também os metecos (*eleútheros*) e as mulheres eram excluídos da participação e do exercício da vida política não integrando o rol de cidadãos (Comparato, 2003).

Por outro lado, os estados fruto de sociedades tradicionalmente monárquicas, possuíam peculiaridades específicas, de forma que a criação do movimento da supremacia das nações necessitou de maior mobilização ideológica, conforme exposto no tópico “Nação e Nacionalismo” do capítulo anterior.

A designação de cidadão, influenciar e ampliar o conceito de povo, foi-se generalizando durante primeiro período do Estado Moderno, na França, em especial enquanto a norma ainda era a monarquia absoluta (Dallari, 2011).

Até então nessas sociedades a ideia de povo era muito ligada a noção de classe, de modo que a própria adoção do termo nação pelos teóricos da revolução francesa foi empregada com o fim de afastar a ambiguidade daquele, poderia se confundir com *plebs* ou *populos* (Comparato, 2003; Dallari, 2011).

Ou seja, até mesmo na Revolução Francesa, instiladora do ideal do povo soberano na política internacional; desde sua origem nas teorias e movimentos de legitimação dos Estados Modernos, o termo *nação* foi usado de forma exclusivista e com o intuito de tacitamente excluir a parcela marginalizada da população (Comparato, 2003; Dallari, 2011).

É nesse momento que recordamos que as revoluções cidadãs não foram necessariamente promovidas pelo povo e para o povo, mas na verdade, quando não completamente instigadas e promovidas por estes, dependeram fortemente do apoio e patrocínio das elites burguesas (Gellner, 1983).

O próprio Aristóteles ao discorrer sobre sua teoria política estabelece como critério distintivos dos governos o número de pessoas que exercem o poder estipula que a oligarquia é o governo dos ricos; a democracia, o governo dos pobres (*aporoi*) e o governo da multidão (*plethos*) (Comparato, 2003).

O fato de que a justificativa própria desses regimes, aos olhos dos detentores do poder, é a posse e a conservação da riqueza (oligarquia), ou a posse e a conservação da liberdade (democracia), mostra bem que a distinção meramente numérica é um acidente e não a substância dos regimes políticos (Comparato, 1997, p. 22).

A ligação do conceito de povo com a noção de classe começa, de fato a enfraquecer através das revoluções do século XVIII, a definição do conceito por Robespierre é um claro exemplo: “O povo é soberano: o governo é sua obra e sua propriedade, os funcionários públicos são seus empregados. O povo pode, a seu talante, mudar o governo e destituir seus mandatários” (Discours, 1965).

Mas a transposição semântica desse termo para adotar conotações positivas no ideário social foi um processo longo, consolidando-se apenas com a maturidade dos Estados-Nação no século XIX (Brito, 2006; Bresser-Pereira, 2017).

De volta ao século XVIII, é com a ascensão política da burguesia que *povo* começa a se afastar do sentido de plebe, aparecendo até mesmo nos textos constitucionais (Dallari, 2011), como foi o caso da proposta feita por Thomas Jefferson ao redigir o projeto de Constituição para a Virgínia, no primeiro semestre de 1776 (Comparato, 2003), e com a ratificação da Constituição Americana em 1788, inaugurada com os dizeres “*We the People*” (Estados Unidos da América, 1788).

Friedrich Müller (2003), em sua obra “Quem é o povo”, explica que desde os movimentos revolucionários do século XVIII o termo povo passa a ser usado pelos Estados para evocar o sentimento nacionalista de sua população e legitimar-se diante dela:

O povo foi ou está sendo selecionado qualitativamente segundo a sua disposição para a lealdade política e, simultaneamente, foi ou está sendo registrado, com maior ou menor grau de dupla moral, nos textos de justificação do Estado como “unitário”, como legitimador em bloco: o proletariado, os membros do movimento, do partido do Estado ou do partido unificado, os “segmentos politicamente conscientes do proletariado”, “os bons alemães”, etc (Müller, 2003).

O teórico explica que esse conceito estabelece que se trata de um termo plurívoco, e não unívoco, podendo tomar várias facetas e sentidos para estrutura do governo.

Afirma que é com a emergência do Estado de Direito que *povo* passa efetivamente a ligar-se ao conceito de cidadania, pois, a partir desse momento “a

distinção entre direitos de cidadania e direitos humanos não é apenas diferencial; ela é relevante com vistas ao sistema” (Müller, 2003).

De forma que os direitos políticos são atribuídos aos cidadãos apenas, de forma que estrangeiros e indivíduos impedidos pelo Estado de exercer o poder político não comporiam essa categoria.

“Povo enquanto cidadania ativa abrange apenas os eleitores” (Müller, 2003), assim, para aludir a camada da população detentor do poder político, passou-se a defender o princípio do povo soberano como verdadeiro. Dallari define, nesses moldes, povo como:

O conjunto dos indivíduos que, através de um momento jurídico, se unem para constituir o Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente, participando da formação da vontade do Estado e do exercício do poder soberano (Dallari, 2011).

Então, juridicamente, povo é o quadro humano sufragante, a *sociedade* política de um Estado, mais especificadamente, seu corpo eleitoral (Bonavides, 2000).

Dallari (2011) explica que cada integrante do povo não é só componente numérico, mas participa também da natureza de sujeito da qual derivam duas situações, a saber:

a) os indivíduos, como objetos do poder do Estado, estão numa relação de subordinação e são, portanto, sujeitos de deveres; b) como membros do Estado, os indivíduos se acham, quanto a ele e aos demais indivíduos, numa relação de coordenação, sendo, neste caso, sujeitos de direitos (Dallari, 2011).

Por sua vez, a nação, como vimos anteriormente, é *comunidade*, conceito apolítico e ajurídico (Dallari, 2011). Povo é, então, o elemento do qual emana o poder político do Estado e a massa populacional detentora dos direitos políticos e que integram o funcionamento do âmbito político estatal.

A opção pelo uso do termo povo, quanto a sua conceituação, é fundamentada a partir dos seguintes entendimentos:

O povo é soberano: o governo é sua obra e sua propriedade, os funcionários públicos são seus empregados. O povo pode, a seu talante, mudar o governo e destituir seus mandatários. (Discours..., 1965)

Parágrafo único. *Todo o poder emana do povo*, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

(...) povo não é um conceito descritivo, mas claramente operacional (...) (é) no universo jurídico-político, um sujeito para a atribuição de certas prerrogativas e responsabilidades coletivas (Comparato, 2003).

Desse modo, a opção pelo neologismo – *pluripovismo* – no lugar de adotarmos o já consagrado termo do plurinacionalismo, ocorre pela defesa de uma abordagem mais abrangente, buscando integrar ao funcionamento do Estado de fato. Trata-se da defesa da participação política ativa de grupos atualmente excluídos, direta ou indiretamente, da organização institucional dos Estados.

#### 5.4 PROPOSTA PRELIMINAR PARA DEFINIÇÃO DE ESTADO PLURIPÓVICO

A principal premissa desse sistema é que ele possa ser adotado por Estados independentemente de sua forma de divisão administrativa, de sua forma, sistema e regime de governo, desde que o exercício do poder político por seus governantes seja orientado pela garantia do acesso aos direitos fundamentais para todos os cidadãos.

Uma formulação e fundamentação completas dessa estrutura exigem um modelo de texto e uma complexidade de análise que excedem a abrangência deste trabalho.

Desse modo, apresentaremos considerações apenas quanto à organização desse sistema para ilustrar, em tese, como ele funcionaria dentro de uma administração estatal.

Contudo, preliminarmente, é possível entender o Estado Pluripóvico como um tipo de organização estrutural do Estado em que o poder é compartilhado entre grupos diversos.

Em um Estado Pluripóvico, diferentes segmentos da sociedade têm voz e influência significativas na tomada de decisões políticas e na governança do país. Esse modelo é caracterizado por uma descentralização do poder político, onde regiões, grupos étnicos, culturais e outros têm autonomia para gerir seus próprios assuntos dentro de um quadro político mais amplo.

Trata-se de um sistema em que há uma variedade de grupos étnicos, culturais, religiosos ou ideológicos que coexistem dentro de uma estrutura política unificada, e onde o Estado reconhece e respeita a diversidade desses grupos,

garantindo-lhes autonomia e representação adequada nas instituições governamentais. De início, é importante destacar que a aplicação desse modelo não exige o desmantelamento das estruturas já existentes.

#### **5.4.1 Classificação da Forma dos Estados por sua Estruturação Normativo-Cultural**

A adoção do sistema de estado plurinacional em nada ameaça a forma de estado, de governo ou o sistema de governo. Trata-se de uma classificação existente em paralelo a essas e que pode coexistir com as mais diversas formas de estado e governos sem prejuízo de seus princípios fundadores.

Seria uma forma de estado analisada a partir da estruturação cultural de um país ou entidade política para organizar e administrar seus assuntos internos e externos. O sistema de estado refere-se à estrutura organizacional e política que governa uma nação ou território específico.

Como um sistema, ele é composto por componentes interconectados que trabalham juntos para atingir objetivos comuns, enquanto o “estado” representa a entidade política que exerce autoridade sobre um território definido e sua população residente.

Inicialmente, propõe-se a divisão dessa classificação em Estados Nacionais, Estados Plurinacionais e Estados Pluripóvicos.

Estados Nacionais representariam a negação da ideia de pluralidade e a presença de diversas nações em seu território, apresentando-se no cenário internacional como Estados-Nação.

Estados Plurinacionais, por sua vez, seriam marcados pela aceitação de múltiplas nações. Aceitam a presença de outras nações, apresentam políticas que abraçam a diversidade cultural, mas as têm como estruturas à parte de sua sociedade núcleo.

Estados Pluripóvicos, portanto, seriam a incorporação do multiculturalismo dentro da organização de suas instituições, enxergando a diversidade de nações como intrínseca à sua estrutura.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se pela possibilidade e necessidade de uma atualização estrutural da forma dos Estados-Nação. No entanto, que para prosseguir-se com uma proposta estrutural para essa organização será necessária uma análise abrangente dos demais aspectos que compõem o Estado e de uma possível conformidade com diferentes ordenamentos jurídicos, formas de Estado e de governo e regimes de governo, e constitucionalismo.

Ao longo dos capítulos, foi possível confirmar que Estado e Nação são estruturas conceitual e factualmente separadas. Todavia, a estrutura organizacional e política dos Estados foi criada e existe sob o ideal de que “cada Nação é um Estado e cada Estado uma pessoa nacional” (Silva, 2009, p. 50).

Essa estruturação dos Estados como uma nação única invisibiliza grande parte da população e afasta esses indivíduos da participação política, em detrimento de seu sentimento de pertencimento a esse país.

Como consequência dessa dinâmica, tem-se o aumento da desigualdade social, o não-atendimento às necessidades básicas dessas populações pelo governo, o desaparecimento desses povos ou mesmo a insurgência de movimentos separatistas.

O mundo de hoje vê que o poder e a influência política não mais se medem por poderio e dimensão territorial, que são concretos, físicos e, portanto, finitos, e cuja divisão implica necessariamente na diminuição proporcional do poder. Hoje, o poder se mede pela informação (Stevenson, 2003, p. 10).

Os ânimos atuais excludentes da diversidade cultural criam caos e dissipação desse poder. Poder político requer concordância e adesão massificadas, para as quais é intrínseca a identificação e o pertencimento (Arendt, 1958, p. 201).

O antagonismo entre a realidade fática da existência de múltiplas nações dentro de um Estado e a estruturação desse Estado como se fosse formado por uma nação única invisibiliza grande parte da população, afastando esses indivíduos da participação política, em detrimento de seu sentimento de pertencimento a esse país, e tendo como consequência o aumento da desigualdade social e o não-atendimento às necessidades básicas dessas populações pelo governo.

Quando nos identificamos com uma identidade nacional, criamos a tendência de perseguir aqueles que julgamos diferentes, não necessariamente por

crueldade ou ignorância, mas pela consciência criada como ideal absoluto de que igualdade é justiça. É então em um mundo em que aceitamos ser todos diferentes que somos verdadeiramente iguais.

Querer homogeneizar os Estados é o mesmo que nivelar as expressões culturais à inexistência, na verdade, é apagar essas culturas e seus rituais.

Para uma cultura existir e se propagar através de gerações, ela precisa de espaço, e a não estatização desses rituais exclui esses espaços ao impedir que os indivíduos possam aderir às suas expressões culturais sem prejuízo de seu trabalho, educação ou demais obrigações sociais.

É cediço, porém, que a impossibilidade de reconhecer todas e quaisquer expressões culturais universalmente pode causar danos à estrutura econômica, ao mercado de trabalho e até ao funcionamento estatal, e essa é uma das problemáticas que a teoria de Estado Pluripóvico se direciona.

O Estado Pluripóvico é um tipo de organização estrutural do Estado em que o poder é compartilhado entre grupos diversos.

Em um Estado Pluripóvico, diferentes segmentos da sociedade têm voz e influência significativas na tomada de decisões políticas e na governança do país.

Esse modelo é caracterizado por uma descentralização do poder político, onde regiões, grupos étnicos, culturais e outros têm autonomia para gerir seus próprios assuntos dentro de um quadro político mais amplo.

Trata-se de um sistema em que há uma variedade de grupos étnicos, culturais, religiosos ou ideológicos que coexistem dentro de uma estrutura política unificada, e onde o Estado reconhece e respeita a diversidade desses grupos, garantindo-lhes autonomia e representação adequada nas instituições governamentais.

De início, é importante destacar que a aplicação desse modelo não exige o desmantelamento das estruturas já existentes. A adoção do sistema de estado Pluripóvico em nada ameaça a forma de estado, de governo ou o sistema de governo.

Trata-se de uma quinta classificação, existente em paralelo a estas e que pode coexistir com as mais diversas formas de estado e governos sem prejuízo de seus princípios fundadores.

As reflexões apresentadas neste trabalho apresentam uma discussão inicial sobre o plurinacionalismo como uma nova forma de estruturar os Estados.

Reconhecemos a complexidade do que o tema é e que merece um aprofundamento maior, o qual se pretende realizar em estudos futuros. Para um aprofundamento do tema, sugerimos que pesquisas futuras abordem:

- a) Estudos de caso de países que adotaram o modelo plurinacional;
- b) Análise comparativa entre modelos de Estado tradicional e plurinacional;
- c) Investigação sobre os desafios práticos na implementação do plurinacionalismo;
- d) Análise aprofundada sobre o conceito do plurinacionalismo;
- e) Estudos sobre as classificações tradicionais de formas de Estado;
- f) Análise das políticas imigratórias de diversos Estados.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do Lago. **Multiculturalismo e o Direito à Autodeterminação dos Povos Indígenas**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2023.
- ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do Lago. **Multiculturalismo e o Direito a Autodeterminação dos Povos Indígenas**. Tese (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 2023.
- AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à Ciência Política**. São Paulo: Globo, 2003.
- BEVILÁQUA, Clóvis. Conceito de Estado. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, ano 38, nº 1 (1930): 3-17.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: por uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2000.
- BONAVIDES, Paulo. Reflexões sobre nação, Estado social e soberania. **Estudos Avançados** (Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo) 22, nº 62 (2008): 195-206.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 5 de out. de 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 1.570, de 13 de abril de 1937**. Promulga as Convenções sobre direitos e deveres dos Estados e sobre Asilo político, assinadas em Montevideo a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferência Internacional Americana, Brasília, DF. 1 de setembro de 1936. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d1570.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d1570.htm). Acesso em: 26 set. 2024.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado, estado-nação e formas de intermediação política. **Lua Nova**, nº 100 (2017): 155-185.
- BRITO, Wladimir. Do Estado da Construção à Desconstrução do Conceito de Estado-Nação. **Revista da História das Ideias**, n. 26 (2006): 259-306.
- BUREAU, United States Census. **Most Americans Speak Only English at Home or Speak English Very Well**, 2023.
- CARROLL, Lewis. **Alice's Adventures in Wonderland**. London: Macmillan, 1865.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques. **História do Pensamento Político**. Tomo 1: Da Cidade-Estado ao Apogeu do Estado-Nação Monárquico. São Paulo: Guanabara, 1982.

COMPARATO, Fábio Konder. Variações sobre o conceito de povo no regime democrático. In: **Quem É O Povo? A Questão Fundamental Da Democracia, por Friedrich Müller**. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2003.

CRAWFORD, James R. *The Criteria for Statehood: Statehood as Effectiveness*. **Oxford Scholarship Online**. jan. 10, 2007. Disponível em: <https://oxford.universitypressscholarship.com/view/10.1093/acprof:oso/9780199228423.001.0001/acprof-9780199228423-chapter-2#acprof-9780199228423-tableGroup-1>. Acesso em: 22 set. 2024.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Discours et rapports à la Convention*. Paris: Union Générale d'Éditeurs, 1965.

DOBRATZ, Betty; A. Lisa; K. Waldner; TIMOTHY, Buzzell. **Power, politics, and society: an introduction to political sociology**. New York: Routledge, 2016.

FORNAZIERI, Aldo. **Maquiavel e o Bom Governo**. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2006.

FUCHS, Christian. *Nationalism on the Internet: Critical Theory and Ideology in the Age of Social Media and Fake News*. New York: Routledge, 2020.

GARCÉS, Fernando V. Os esforços de construção descolonizada de um Estado plurinacional na Bolívia e os riscos de vestir o mesmo cavaleiro com um novo paletó. In: Verdum, Ricardo (Org.). **Constituição e Reformas Políticas na América Latina**. Brasília: Inesc, 2009.

GELLNER, Ernest. **Nations and Nationalism**. Ithaca: Cornell University Press, 1983.

GIDDENS, Anthony. **The Nation State and Violence**. Oxford: Polity Press, 1992.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução: Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

HUTCHINSON, John. Cultural Nationalism. In: **The Oxford Handbook of the History of Nationalism por John Breuilly**, 275-286. Oxford: Oxford University Press, 2013.

JELLINEK, Georg. **Teoría General del Estado**. Tradução de Fernando de los Ríos. México: FCE, 2000.

JESSOP, Bob. **The State and State-building**. In: The Oxford Handbook of Political Institutions, by Roderick A. W. Rhodes, Sarah A. Binder, & Bet A. (eds.) Rockman, 110-130. Oxford: Oxford University Press, 2006.

LASKI, Harold Joseph. ***A Grammar of Politics***. London: George Allen & Unwin Ltd, 1938.

LEARY, Mark R.; COTTRELL, Catherine A. *Evolutionary Perspectives on Interpersonal Acceptance and Rejection*. In: ***The Oxford Handbook of Social Exclusion edited by C. Nathan DeWall***. New York: Oxford University Press, 2013.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **O estado plurinacional e o direito internacional moderno**. Curitiba: Juruá, 2012.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. São Paulo: Martin Claret, 2019.

MEDINA, Andrés. ***Los pueblos indios en la trama de la nación: notas etnográficas***. Valenzuela, René Millán. (Dir.) *Revista Mexicana de Sociología*. México: Instituto de Investigaciones Sociales. año LX, n. 1, 1998.

MÜLLER, Friedrich. **Quem É O Povo? A Questão Fundamental Da Democracia**. Tradução de Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NORTH, Michael S.; FISKE, Susan T. *Driven to Exclude: How Core Social Motives Explain Social Exclusion*. In: ***The Oxford Handbook of Social Exclusion edited by C. Nathan DeWall***. New York: Oxford University Press, 2013.

OSTERHAMMEL, Jürgen. *Nationalism and Globalization*. In: ***The Oxford Handbook of the History of Nationalism***, John Breuilly (Ed.), 1881-1948. Oxford: Oxford University Press, 2013.

PETTIT, Philip. ***On the people's terms: a republican theory and model of democracy***. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. ***Du Contrat Social***. Paris: Flammarion, 2001.

SMITH, Anthony D. ***National Identity***. London: Penguin Books, 1991.

SMITH, Anthony D. ***Nationalism in the Twentieth Century***. Canberra: Australian National University Press, 1979.

SOUTHERTON, Dale. ***Time, Consumption and the Coordination of Everyday Life***. London: Palgrave Macmillan, 2020.

SOUZA, Mathilde de. Entre Nacionalismo e Globalização: O Populismo de Extrema Direita na União Europeia. ***Episteme Transversalis***, ano 14, n. 3 (2023): 82-103.

TODOROV, Tzvetan. ***The fear of barbarians: beyond the clash of civilizations***. Chicago: University of Chicago Press, 2010.

VINCENT, Andrew. ***Nationalism***. In: *The Oxford Handbook of Political Ideologies*, by Michael Freeden, Lyman Tower Sargent, & Marc (Eds.) Stears, 586-614. Oxford: Oxford University Press, 2013.

VUJAČIĆ, Veljko. **States, Nations, and European Nationalism**. In: *Theoretical Directions in Political Sociology for the 21st Century*, volume 11, Research in Political Sociology, by B.A. Dobratz, T. Buzzell, & L.K. (eds.) Waldner, 123-156. Amsterdam: JAI Press/Elsevier, 2002.

WEFFORT, Francisco Corrêa (Org.). **Os Clássicos da Política**: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, "o Federalista". Vol. 1. São Paulo: Ática, 2001.